



EXM nº 933/2025

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008532/2024-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob 54.430.689/0001-13, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maracaçumé/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10222/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
- 4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 20.740, de 04 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 08/12/2025.
- 5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7211445** e o código CRC **DC53B702** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001726/2025-64

SEI nº 7209978



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Participar de edital de RADCOM
Aberto por **Cidadão**

Status Processo
Aprovado 086.488

Preencher dados da entidade *Ciclo: 1*

Aberto em
22/03/2024

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo CNPJ
264359.0087703/2024 54.430.689/0001-13

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

CPF
036.657.793-08

Nome do solicitante
URIELSON LIMA BRITO

Campo de resposta AJAX
Fistel

Solicitante é procurador?
Não

Edital de participação

Localidade desejada
Maracaçumé/MA

Código do IBGE do Municíio do Edital
2106326

Código TOM do Município pela Receita Federal
0190

Edital
0119/2023

<input type="checkbox"/> Edital de notificação?	Data de publicação do edital 18/12/2023	Prazo de inscrição 30/04/2024
---	--	----------------------------------

Canal 200	ID do edital selecionado 15	Verifica se é edital de notificação	Endereço de acesso ao edital http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visua
--------------	--------------------------------	-------------------------------------	---

Qualificação da entidade

CNPJ
54.430.689/0001-13

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Nome fantasia Telefone para contato
OTIMA FM (98) 84504-613

E-mail
urielsonlima@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 1

Nome do representante legal
URIELSON LIMA BRITO

ENDEREÇO DA SEDE

CEP
65289-000

Logradouro
DEYSE DE SOUZA

Número
359

Bairro
CENTRO

UF
MA

Município
Maracacume

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá
notificações: xandelopes00@gmail.com

E-mail que receberá
notificações: urielsonlima@gmail.com

Dirigentes

Localização do sistema irradiante

Documentos

Manifestações

Navegação

Navegação
Ir para a próxima etapa

Recurso

Análise

Aprovações

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/53115.008532/2024-40 / pg. 2

Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (1789999)

Comunicação interna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (1789959)

CEL-53115.008532/2024-40 / pg. 3

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Requerimento de Outorga e CNPJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT				
Nome Fantasia:	OTIMA FM	CNPJ:	54.430.689/0001-13		
Endereço de Sede:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Nome do representante legal:	ARIELSON LIMA BRITO				
Endereço eletrônico (e-mail):	URIELSONLIMA@GMAIL.COM				

Endereço de Correspondência:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	02° 02' 56"S			
	Longitude:	45° 57' 40"W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **119**, publicado no Diário Oficial da União de **15 /12/2023**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf0leg-autenticacao-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Solicitação Requerimento de Outorga (11459135)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 5

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ARIELSON LIMA BRITO				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor: 0573 2895 1112 Zona 083 Seção 0136	
RG/data de nascimento:	036.657.793-08 15/08/1988	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	036.657.793-08
Endereço:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JEFERSON RAPOSO VIEIRA				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor: 030031971147Zona 100 Seção 0166	
RG/data de nascimento:	000007273193-1 29/07/1971	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	428.213.203-53
Endereço:	RUA DO LAUCIO FERNANDES, 247, BAIRRO MANGUEIRA				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ROSIEL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor: 065314371198 Zona 100 Seção 0114	
RG/data de nascimento:	038193542009-0 13/03/1991	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	055.528.593-67
Endereço:	RUA OSVALDO CRUZ 212, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tfoleg-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Solicitação Requerimento de Outorga (11459135)

32153115.008532/2024-40 / pg. 6

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.430.689/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA FM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DEYSE DE SOUZA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO URIELSONLIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8450-4613
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **09:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Solicitação Requerimento de Catóia (11459135)

3EL153115.008532/2024-40 / pg. 7

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
URIELSON LIMA BRITO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
036.657.793-08

Data de Nascimento / Date of Birth
15/08/1988

Naturalidade / Place of Birth
SANTA HELENA/MA

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
21/02/2034

A10001906106



P-100

Filiação / Filiation
JOANA LIMA

JOSÉ HENRIQUE BRITO

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/MA

Local / Place of Issue
SANTA LUZIA DO PARUÁ

Emissão / Issue
21/02/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Fábio Sérgio Viegas Castro
Diretor do Instituto de Identificação

Urielson Lima Brito
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Valid

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJ2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Comprovante de Autenticidade (1/1435140)

SEI 53143-006532/2024-40 / pg. 8

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>MAI954701003</p>  <p><i>Jeferson Raposo Vieira</i> ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>REGISTRO GERAL 000007273193-1 DATA DE EMISSÃO 27/12/2016</p> <p>NOME JEFERSON RAPOSO VIEIRA</p> <p>FILIAÇÃO RAIMUNDO MARCAL VIEIRA E MARIA DE LOURDES RAPOSO</p> <p>NATURALIDADE VIANA - MA DATA DE NASCIMENTO 29/07/1971</p> <p>DOC ORIGEM NASC. N.17053 FLS.99 LIV.57</p> <p>CPF 428213203-53 SAO LUIS-MA P-35</p> <p><i>Luiz</i> LUIZ FLAOCAMACATE ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>VIA-02</p> <p>LEI N°7.116 DE 29/08/83</p>
---	---

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumé-MA | Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumé-MA
CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA. EM TEST. DA VERDADE. MARACAÇUMÉ
22/02/2024.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escritor(a)
Esp: 5,65 FURC: 0,16 FEMF: 0,22 FADEP: 0,22 Total: 6,25-OP: 16
Selo: AUTET2030120A50AYDC948HPY704-Consulte em selo.tjma.jus.br

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritor(a) Autorizada




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJ2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Comprovante de Autenticidade (14435141)

SEI 53143-006532/2024-40 / pg. 9

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>MAJ805590994</p>  <p>Rosiel Da C. Nascimento ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>REGISTRO GERAL 038196542009-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2019</p> <p>NOME ROSIEL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO</p> <p>FILIAÇÃO VITOR BATISTA DO NASCIMENTO E SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO</p> <p>NATURALIDADE GODOFREDO VIANA - MA DATA DE NASCIMENTO 13/03/1991</p> <p>DOC ORIGEM NASC. N.34.481 FLS.182 LIV.35</p> <p>CPF 055528593-67 SAO LUIS-MA P-100</p> <p><i>Rosiel</i> LUCCIO FUMAGALLI ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>VIA-02</p> <p>LEI N°7.116 DE 29/08/83</p>
---	---

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracáçumê-MA | Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracáçumê-MA
CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA EM TEST. DA VERDADE. MARACÁÇUMÊ-MA
22/02/2024.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escritora
Emol: 5,65 RECO: 0,16 FEMF: 0,22 FADEP: 0,22 Total: 6,25-OP: 16
Selo: AUTENT031206GDR4T0J74KR5F22-Consulte em selo.tjma.jus.br

Valdeise
Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritora Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 10

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM, doravante denominada **ACOT**, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos no Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com sede na Av. Dayse de Souza, nº 359, Bairro: Centro, cidade: Maracaçumé – MA, CEP: 65289-000.

Art. 2º - A **ACOT**, tem por finalidades:

- I - Atividade de Associações de defesa de direitos sociais, Atividade de organização associativa à cultura e arte.
 - II - Atividade de Associativas não especificada anteriormente, Associação Privada, Promover a prática de esportes como meio de educação, saúde e lazer.
 - III - Promover atividades de desenvolvimento social e de educação voltada a infância, adolescência e a terceira idade, Defender a conservação e preservação do Meio-Ambiente.
 - IV - Defender, estimular e participar de promoção da segurança alimentar e nutricional.
 - V - Realizar experimento de novos arranjos sócio-produtivos de atividades agro-ecológicas, pesca artesanal, extrativismo, artesanato e demais atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável em âmbito local.
 - VI – Defender, estimular e promover as manifestações culturais do município.
 - VII - Promoção de melhorias habitacionais e sanitárias
 - VIII- Realizar congressos, seminários, palestras, cursos e outras atividades ligadas à capacitação, divulgação e disseminação necessárias à realização dos itens acima.
 - IX - Executar o serviço de radiodifusão comunitária.
 - X - beneficiar a comunidade com vistas a:
 - a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.
 - b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.
 - c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
 - d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente.
 - e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
 - XI - Respeitar e atender aos seguintes princípios:
 - a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.
 - b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida.
 - c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.
 - d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.
- § 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.
- § 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na promoção opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
- § 3º É proibida a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- § 4º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à

responsável pela rádio comunitária.

Valdeze dos Santos Almeida Pinheiro
Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf
Estatuto Social (1435143) - SEI 53119-000332/2024-40 / pg. 11

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM "ACOT"**. Será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede no Município de Maracaçumé - Ma, na área onde a **ACOT** pretende executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, desde que tenha sede ou resida na área onde **ACOT** planeja executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 6º - A **ACOT** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – Aqueles que integrarem os quadros da entidade, após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em Assembleia Geral (AG).

III – Honorários – Aqueles que receberem este título da Assembleia Geral, por reconhecimento de relevantes contribuições ou serviços prestados à entidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no 2º do art. 12.

b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

c) todo associado tem direito de voz e voto nas instâncias deliberativas da **ACOT**.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - O associado poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento através de ofício dirigida à Diretoria.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ACOT**:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria Executiva.

III - Conselho Comunitário.

Dr.º Jandiel David da Rocha Cr.º
OAB/MA 137711

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ACOT**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria Executiva e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

Valderson Lima Brito
Valderson Lima Brito Almeida Pinheiro
Escritor Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 12

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ACOT**, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, caso venha a ser contemplada com o serviço de radiofusão comunitária, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da **ACOT**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida somente uma condução.

§1º - A Diretoria da **ACOT** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **ACOT** em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ACOT**.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades.
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade.
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.
- j) Indicar as entidades associativas que compõem o Conselho Comunitário.

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a **ACOT**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes à vida financeira da **ACOT**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os

Dr. **Januel David da Rocha Costa**
OAB/MA 13730

Valdense dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 13

Estatuto Social (1435143)

SEI 53119.006332/2024-40

serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao Diretor de Operações compete: planejar, implementar, manter e supervisionar as atividades fins da **ACOT**. É responsável pela execução do serviço de radiodifusão comunitária, inerentes aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural. Manter sob sua guarda o patrimônio que tenham valores materiais, técnico-científico e culturais.

Art. 14º - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de 04 anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e definirão sua organização interna.

§1º - Somente poderão ser indicados representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, pertencentes à entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da **ACOT** nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§3º - Cada entidade que tenha a intenção de participar da composição do Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 15º - Compete ao Conselho Comunitário da **ACOT**, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar à Diretoria da **ACOT** informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros da emissora de Radiodifusão Comunitária;
- III – fazer recomendações à Diretoria visando melhoras na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária perante à comunidade a ser atendida;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI – submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Diretoria da **ACOT** relatório circunstanciado acerca da programação da emissora.

Art. 16º - Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a **ACOT** deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 17º - O conselho Comunitário reunir-se-á a cada seis meses para:

- a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas.
- b) aprovação da programação da emissora.

Parágrafo único - Cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 18º - As chapas para eleição da Diretoria estará apta, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ida Rocha Costa
A 13730

Estado social (1435143) - 02e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf / pg. 14

4
Valderson dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

02e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O Patrimônio e Receita da ACOT será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 21º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22º - A dissolução ACOT ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19 de fevereiro de 2024 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracatumé-MA

Maracatumé – Ma, 19 de Fevereiro de 2024.


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
MARACATUMÉ - MA
Dr. Juscelino Bezerra da Rocha
OAB/MA 13730
OAB/MA 13730


Urielson Lima Brito
Diretor Geral
CPF 036.657.793-08



Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritora Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

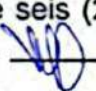
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 15

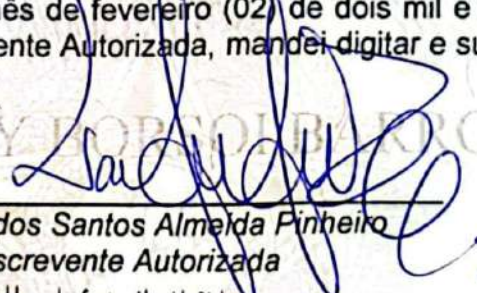
of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA E MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
Tabeliã: Kamilly Borsoi Barros Musso

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

CERTIDÃO

CERTIFICO mais, que neles consta ainda registrado sob n.º 1635, folhas 73, do Livro A- 12, e protocolado sob n.º 1772, do livro 02, o Registro do "ESTATUDO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM – ACOT, DE MARACAÇUMÉ/MA". Selo: REGCON0311208KYU8B3E3J0Y3P71. Os referidos registros foram requeridos e apresentados pelo Sr. URIELSON LIMA BRITO, (presidente), brasileiro, casado, locutor publicitário, portador do CPF n.º 036.657.793-08, residente e domiciliado na Avenida Dayse de Sousa, n.º. 359, Centro, Maracaçumé/MA. São estas as certidões de registro em Livro e folhas acima descritas, das quais me reporto e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial, aos vinte e seis (26) dia do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, , Escrevente Autorizada, mandei digitar e subscrevo, dato e assino.


Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário – TJMA
Selo:

CERTID031120M1C335U8BNYVWZ88
26/02/2024 17:48:27, Ato: 15.10.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM, DE
MARACAÇUMÉ/MA
Total R\$ 48,61 Emol R\$ 43,80 FERC R\$ 1,31
FADEP R\$ 1,75 FEMP R\$ 1,75 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

Cartório de Maracaçumé/MA, sito à Avenida Dayse de Sousa, 293-A, centro, Cep. 65 289-000



BR-007-595

012e6b65-169

KAMILLY BORSOI BARROS - Tabeliã Titular - CNS: 03112-0

**"ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
ÓTIMA FM (ACOT), APROVAÇÃO DO ESTATUTO E
ELEIÇÕES DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA."**

No dia 19 de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, na Av. Deyse de Souza, nº 359, Bairro: Centro, cidade: Maracaçumé, estado do Maranhão, CEP: 65.289-000, reuniram-se espontaneamente um grupo de pessoas com o intuito de viabilizar a criação de uma entidade associativa sem fins lucrativo voltada principalmente para efetuar ações ligadas à preservação do meio ambiente, ajuda às comunidades carentes de Maracaçumé e executar o serviço de radiodifusão comunitária. Às 19:00 horas a reunião foi iniciada pelo Sr. Jeferson Raposo Vieira que presidindo os trabalhos agradeceu a presença de todos e falou sobre os objetivos principais da entidade e ressaltou a importância de se ter em Maracaçumé uma Associação que tenha essa visão, no que foi aplaudida por todos os presentes. Terminada as falas sobre a criação da Entidade, ela foi criada com a seguinte titularidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM**, tendo a sigla "**ACOT**". Estando criada a Associação, foi lida uma minuta de um Estatuto que foi aceito por todos e botado em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos dos presentes e passou a ser o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM "ACOT"**. Estando a entidade criada e com o estatuto em vigor, passou-se para a eleição da primeira Diretoria Executiva. Foi lida a relação dos cargos para que as pessoas colocassem seus nomes para apreciação da assembleia. No final da apreciação os nomes que foram colocados e aprovados, foram os seguintes:

Primeira Diretoria Executiva:

Diretor Geral: Urielson Lima Brito , RG 029728872005-1 SSP-Ma e CPF: 036.657.793-08;

Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira, RG 000007273193-1 SSP-Ma e CPF: 428.213.203-53;

Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento, RG 038196542009-0 SSP-Ma e CPF: 055.528.593-67;

Terminada o processo de eleição fora divulgada a lista dos eleitos e todos aceitaram a indicação de seus nomes para os devidos cargos, e por fim todos tomaram posse estando assim devidamente eleita e empossada a primeira Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM "ACOT"**. E não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada e eu Jeferson Raposo Vieira que secretariei os trabalhos, redigi a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, e demais pessoas presentes.



Maracaçumé – Ma, 19 de Fevereiro de 2024

Jeferson Raposo Vieira
Jeferson Raposo Vieira
Diretor Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of26b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Lista de assinaturas das pessoas que participaram da reunião que objetivou a criação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM "ACOT", com eleição da primeira Diretoria Executiva e aprovação de Estatuto Social, realizada às 19:00 horas do dia 19/02/2024, na Av. Dayse de Souza, nº 359, Bairro: Centro, cidade: Maracaçumê, estado do Maranhão, CEP: 65.289-000.



Diretor Geral: Uelson Pinheiro Brito CPF: 036.657.793-08
Diretor Administrativo: Anderson Roberto Vieira CPF: 498.913.203-53
Diretor de Operações: ARIEL DA C DO NASCIMENTO CPF: 055.598.593-67

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Souza, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

SÓCIOS;

- Alessandra Silva Lison CPF: 026.445.603-30
- Amanda Mendes Silva CPF: 080.2654.13-40
- Iranilde Pinheiro CPF: 079 097493-25
- Eliane de Jesus Silva Rodrigues CPF: 029.808.953-00
- Abacia Raimunda Silva e Silva CPF: 892572,513-49
- Gizlma Ferraz Brito: 067-621.244-10
- Wellington Campos de J. Maria Edna Pereira Brito 711 631 663 91
0032 128 583-36
- Nerivalva Laima Brito Costa 392 729 152
- Conceição de Jesus Coelho Rodrigues CPF: 282806523-53
- Maria Thairim Pereira Furtado CPF: 608.070.953-89
- Elimayna Furtado Coelho CPF: 618713493-11
- Isabele Fernandes Coelho Peixoto CPF: 615.817.943-47
- Judeuzy Barros Roland = C.P.F. 449587223-00



Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrivente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b940829cf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA E MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
Tabeliã: Kamilly Borsoi Barros Musso

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

CERTIDÃO

CERTIFICO mais, que neles consta ainda registrado sob n.º 1634, folhas 72, do Livro A-12, e protocolado sob n.º 1771, do livro 02, o Registro da "ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM "ACOT", APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÕES DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, DE MARACAÇUMÉ/MA". Selo: REGTER031120EP0W9CLZ4HQNGH75. Os referidos registros foram requeridos e apresentados pelo Sr. URIELSON LIMA BRITO, (presidente), brasileiro, casado, locutor publicitário, portador do CPF n.º 036.657.793-08, residente e domiciliado na Avenida Dayse de Sousa, n.º. 359, Centro, Maracaçumê/MA. São estas as certidões de registro em Livro e folhas acima descritas, das quais me reporto e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maracaçumê, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial, aos vinte e seis (26) dia do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, _____, Escrevente Autorizada, mandei digitar e subscrevo, dato e assino.

KAMILLY BORSOI BARROS

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário – TJMA

Selo:

CERTID031120Y0XAMFLUVKPIZD81

26/02/2024 09:56:05, Ato: 15.10.1,

Parte(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
ÓTIMA FM, DE MARACAÇUMÉ/MA

Total R\$ 48,61 Emol R\$ 43,80 FERC R\$


1,31 FADEP R\$ 1,75 FEMP R\$ 1,75

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

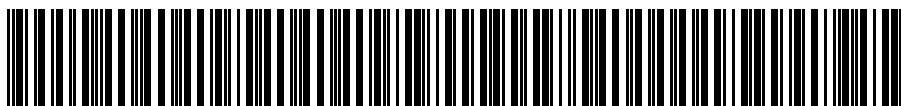



CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

Cartório de Maracaçumê/MA, sito à Avenida Dayse de Sousa, 293-A, centro, Cep. 65 289-000

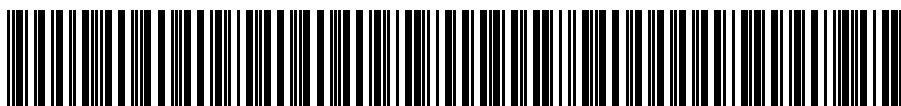
 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	00001
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.430.689/0001-13
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

8985000001-0 0000001010-3 95523021882-7 20491821340-7



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	00001
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.430.689/0001-13
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
<p>GRU SIMPLES</p> <p>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

8985000001-0 0000001010-3 95523021882-7 20491821340-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b94030768> / pg. 20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.13.52
1807401807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEXSANDRA SILVA LIAM

AGENCIA: 1807-4 CONTA: 18.127-7

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89850000001-0 00000001010-3

95523021882-7 20491821340-7

Data do pagamento 22/03/2024

NRO de Referencia 1

CNPJ 54430689/0001-13

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 032202

AUTENTICACAO SISBB:

0.226.AF8.2AD.5C6.410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> 008532/2024-40 / pg. 21

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	ASSOCIACAO DA CORPORACAO DE BOMBEIROS CIVIS HEROIS MARACACUME-MA				
Endereço:	RUA ANA NERES, N°139, BAIRRO: CENTRO	CNPJ:	37.221.589/0001-68		
Município:	MARACACUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Nome do representante legal:	PEDRO LOPES DA COSTA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nostermos do art. 9º, 2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTIMA FM (ACOT), CNPJ nº 54.430.689/0001-13** (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Maracaçumé - Ma., 18/03/2024

Município e UF e Data

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

- Lista Manifestações PJ (4-1439146)

SEI-53175-008552/2024-40 / pg. 22

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.221.589/0001-68
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
08/05/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CORPORACAO DE BOMBEIROS CIVIS HEROIS MARACACUME-MA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CORPORACAO DE BOMBEIRO CIVIS HEROIS DE MARACACUME

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R ANA NERES

NÚMERO
139

COMPLEMENTO

CEP
65.289-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARACACUME

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INFOR_CONTABIL@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(98) 8425-4396

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **10:09:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Lista Manifestações PJ (4-1439146)

SEI-53145-008552/2024-40 / pg. 23

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Ata da Reunião Extraordinária da
Associação de Conto de Bombeiros Civil
Hogars de Maracaçumê-MA.
Para discutir interesse da entidade

As 6 Cais Hogars da tarde do dia 26 Vinte e
Cais de março de 2023 dois mil e Vinte
e três Reuniram 14 batizes membros da
Diretoria Efetiva para Eleger o terceiro
e o quarto comandante e um Secretário que
foi escolhido João Vitor de Carvalho de Silva e
Antonio Carlos Soares Silva Para Auxiliar no
comando e Para o Secretário foi eleito o
Ezequiel Lopes Ribeiro e não tendo mais
nada a tratar o Presidente Pedro Lopes da Costa
encerrou com uma oração as 20h da noite

- Diretoria Efetiva
1. Diretor Presidente: Pedro Lopes da Costa
 2. Diretor Vice Presidente: Elias Silva.
 3. Diretor Secretário: Ezequiel Lopes Ribeiro
 4. Diretor Tesoureiro: Elias Silva.

Sucessores da Secretaria efetiva

1. Diretor: Fabio Martins Cardoso
2. Diretor: Jailson de Oliveira Santos Brites
3. Diretor: Joseildo Lima Araujo Poldan
4. Diretor: Antonio Carlos Soares Silva

Conselho fiscal

1. Diretor: João Vitor de Carvalho de Silva
2. Diretor: Izacui Alves Brandão
3. Diretor: João Vitor Sales Moreira
4. Diretor: João Pereira de Sousa Neto

Sucessores do conselho fiscal

1. Diretor Alceiton Carneiro Santos
2. Diretor Valtter Lima Ramos



of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

[Handwritten signature]

- 3: D: Altemir Soares da Silva
 4: D: João Ferreira de Sousa Neto
- Conselho Técnico Sousa
- 1: Diretor: Marcos Venício Carvalho Borges
 2: Diretor: Marcelo Anthony Nicácio de Santos
 3: Diretor: Ruan Silva dos Santos
 4: Diretor: Marcos Antonio Lima Conceição
- Sucessores do Conselho Técnico
- 1: Diretor: Walberth Nicácio dos Santos
 2: Diretor: Bruno Henrique Gomes de S. Albuquerque
 3: Diretor: Alison Oliveira Moura
 4: Diretor: Rubenilson Almeida Costa
- Comandantes e General
- 1: Diretor Comandante: Fabio Martins Cardoso
 2: Diretor Comandante: Jean Carlos Batista Santos
 3: Diretor Comandante: João Vitor de Carvalho da Silva
 4: Diretor Comandante: Antonio Carlos Soares Silva

CNPJ: 22.659.673/0001-90
 Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
 Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
 Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000

Maracaçumê 26 de março de 2023

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTADO HOJE

Protocolo nº 1741 Livro 02
 Registro nº 1609 Livro A-12
 Maracaçumê/MA 04/04/23

Valderson dos Santos Almeida Pinheiro
 Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTADO HOJE

Protocolo nº 1741 Livro 02 Fls. 227
 Averbação nº 01 Livro 01 Fls. 227
 Maracaçumê/MA 04/04/23

Valderson dos Santos Almeida Pinheiro
 Escrevente Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA

Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

CONHEÇO POR SEMELHANÇA A FÉRMENHA DE PEDRO LOPES DA COSTA, DOU FEI EM TEST. DA VERDADE. MARACAÇUMÊ-MA, 04/04/2023.

DEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Opl: 5,44 FERC: 0,25 FERM: 0,21 FADEF: 0,21 Total: 6,02-OP: 4
 Site: BECFIRO311718CJTE3D8S4NTW01-Consulte em sala.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA

Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

TRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 1741 E TRO Nº 1609 Livro:12 Folha:21. MARACAÇUMÊ-MA /2023.

DEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Judiciário - TJMA. Selo: FREN03112018N9HLP8SGLAY /2023 08:59:22. At: 15.1. Parte(s): PEDRO LOPES DA COSTA, Te 7,20 Emol R\$ 33,22 FERC R\$ 1,00 FADEF R\$ 1,34 FERM R\$ 1 lta em https://sala.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA

Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

TRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 1741 E TRO Nº 1609 Livro:12 Folha:21. MARACAÇUMÊ-MA /2023.

DEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Judiciário - TJMA. Selo: BEOTR031120KVOJWTSKJANLX /2023 08:59:22. At: 15.7.1. Parte(s): PEDRO LOPES DA COST R\$ 87,88 Emol R\$ 78,92 FERC R\$ 2,36 FADEF R\$ 3,15 FERM R\$ 3 lta em https://sala.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA

Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

TRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 1741 E TRO Nº 1609 Livro:12 Folha:21. MARACAÇUMÊ-MA /2023.

DEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Judiciário - TJMA. Selo: AVERBA031120W0FVVLW071W9 /2023 08:59:22. At: 15.9.1. Parte(s): PEDRO LOPES DA COST R\$ 59,24 Emol R\$ 40,41 FERC R\$ 2,41 FADEF R\$ 3,21 FERM R\$ 3 lta em https://sala.tjma.jus.br



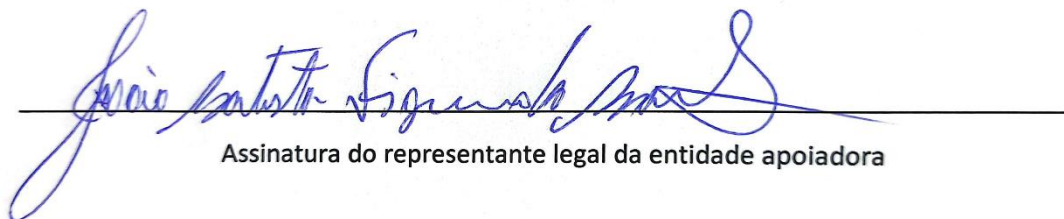
Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MARACACUME-MA				
Endereço:	AV. DAYSE DE SOUSA, N°285, BAIRRO: CENTRO	CNPJ:	24.939.460/0001-48		
Município:	MARACACUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Nome do representante legal:	JOÃO BATISTA FIGUEIREDO BARROS				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nostermos do art. 9º, 2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTIMA FM (ACOT), CNPJ nº 54.430.689/0001-13** (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Maracaçumé - Ma., 20/03/2024

Município e UF e Data

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.939.460/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MARACACUME-MA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO AV DAYSE DE SOUSA	NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 9612-3086
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **21:11:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

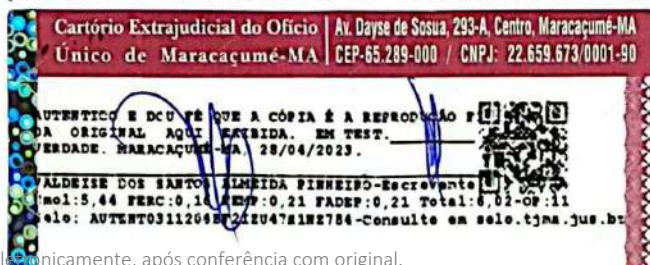
Lista Manifestações P3 (4-1439146)

SEI 53145-008552/2024-40 / pg. 27

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação do Estatuto da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Maracaçumê/MA e da Eleição e posse da Diretoria.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Maracaçumê/MA, localizada na Av. Dayse de Sousa nº 285 Centro, Estado do Maranhão, tendo início às dezenove horas do dia quatorze de Abril de 2023. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Pastor João Batista Figueiredo Barros que a seguir convidou Valdiana da Conceição Gonçalves, para funcionar neste ato como secretária *ad hoc*, a fim de lavrar a presente ata dos atos deliberados pela Assembleia. Conforme a pauta de convocação feita no púlpito da Igreja no dia quatorze de Março do ano em curso, respectivamente contendo dia, hora, e examinando o local e havendo o número legal de crentes, considerou aberta e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo o motivo da convocação. A seguir, o Senhor Presidente, convidou o Dr. Spurgeon Costa Damasceno, advogado assessor jurídico da CEADEMA, e nesse ato representando a Convenção, para que se procedesse à leitura do projeto de Estatuto fornecido pela Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado do Maranhão – CEADEMA, o qual depois de lido artigo por artigo, foi aprovado unanimemente pelos presentes. A seguir o Senhor Presidente apresentou a chapa única, uma vez que até a presente data nenhuma outra chapa foi apresentada, contendo os seguinte membros: Presidente Pastor João Batista Figueiredo Barros, Vice-Presidente: Francisco Eleoterio Silva, 1ª Secretária: Valdiana da Conceição Gonçalves, 2º Secretário: Manoel de Jesus Silva Junior, 1ª Tesoureira: Débora Serrão Melo Silva e 2º Tesoureiro: Raylson Nells Portel Marques, a qual foi aprovada unanimemente pelos membros presentes na Assembleia Geral, sendo a seguir empossada para um mandato de dois anos. A seguir o Senhor Presidente apresentou o nome dos irmãos Lindomar Nascimento Oliveira, Jonatas Lima Farias e Maria Regina Silva França para comporem a Comissão de Exame do Contas, respectivamente



Damasceno



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidente, relator e membro titular, também as irmãs Ivonete Sanches Moreira, Antonia Sousa Conceição e Miriam Travassos Sampaio, para funcionarem como membros suplentes da Comissão de Contas, os quais foram aprovados unanimemente pelos membros presentes e imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a Assembleia para que fosse lavrada a presente ata, no livro próprio e, reaberta a Assembleia, o Presidente solicitou que se procedesse à leitura da Ata, a qual, tendo sido lida e aprovada vai pelo, digo, assinada por mim, primeira secretária e pelos demais membros eleitos, bem como por dois membros idôneos presentes na Assembleia de Deus em Maracaçumé, Estado do Maranhão, 14 de Abril de 2023.

- Presidente: *Jose Ribamar Ferreira Almeida*
1º Vice-Presidente: *Jose Ribamar Ferreira Almeida*
1º Secretário: *Yatigema da Conceição Gonçalves*
2º Secretário: *[assinatura]*
1º Tesoureiro: *Debra Serrão Melo Silva*
2º Tesoureiro: *Rayhan Nells portel Marques*
Comissão de Exame de Contas:
Presidente: *Dionísio do Nascimento de Oliveira*
Relator: *Jonatas Lima Torres*
Membro Titular: *Maria Regina Silva Franca*
1º Membro Suplente: *Joana Sanches Moreira*
2º Membro Suplente: *Antonia Sousa Conceição*
3º Membro Suplente: *Miriam Sampaio*

“A presente é cópia fiel extraída da ata lavrada em livro próprio, onde constam as assinaturas.”

JOSE RIBAMAR FERREIRA ALMEIDA
Maria Elmir Povoas Almeida

[assinatura]
Dr. Spurgeon C. Damasceno
Advogado
OAB/MA-12650



CNPJ: 22.659.673/0001-90
 Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
 Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
 CEP: 65.289-000
 Maracaçumê-MA

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 APRESENTADO HOJE**
 Protocolo nº 1742 Livro 02
 Registro nº 4609 Livro A-12
 Maracaçumê/MA 28/04/2023

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
 Escrevente Autorizada

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 APRESENTADO HOJE**
 Protocolo nº 1742 Livro 02 Fls —
 Averação AV Livro — Fls —
 Maracaçumê/MA 28/04/2023

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
 Escrevente Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA
 Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 1742 E
 REGISTRO Nº 1609 Livro: 12 Folha: 22. MARACAÇUMÊ-MA,
 28/04/2023.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Matr: 33,82 FERC: 1,00 FEMP: 1,34 FADEP: 1,34 Total: 37,20
 e: FREN031120XJ32SUG32R0345-Consulte em sele.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA
 Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 1742 E
 REGISTRO Nº 1608 Livro: 12 Folha: 22. MARACAÇUMÊ-MA,
 28/04/2023.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Matr: 78,92 FERC: 2,36 FEMP: 3,15 FADEP: 3,15 Total: 87,58
 e: REGT03112082860532R0345-Consulte em sele.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA
 Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 1742 E
 REGISTRO Nº 1608 Livro: 12 Folha: 22. MARACAÇUMÊ-MA,
 28/04/2023.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Matr: 80,41 FERC: 2,41 FEMP: 3,21 FADEP: 3,21 Total: 89,24
 e: AVER031120XPLQ275647R1250-Consulte em sele.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumê-MA
 Av. Dayse de Sousa, 293-A, Centro, Maracaçumê-MA
 CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

AUTENTICO E DOU FE QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIDELIDADE DA ORIGINAL AQUI RECEBIDA. EM TEST. MARACAÇUMÊ-MA, 28/04/2023.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escrevente
 Matr: 5,44 FERC: 0,18 FEMP: 0,21 FADEP: 0,21 Total: 6,04-Gr: 11
 e: AUTENT03112044R12R047R1R2784-Consulte em sele.tjma.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf
 Lista Manifestações PJ (4-1439146) SEI 53145-006352/2024-40 / pg. 30


Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARACACUME			
Endereço:	AV. DAYSE DE SOUSA, N°236, SALA 03, BAIRRO: CENTRO	CNPJ:	06.092.547/0001-40	
Município:	MARACACUME	UF:	MA	CEP: 65.289-000
Nome do representante legal:	GESSILENE LUIZ NERES			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nostermos do art. 9º, 2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTIMA FM (ACOT)**, **CNPJ nº 54.430.689/0001-13** (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Maracaçumé - Ma., 19/03/2024

Município e UF e Data

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.092.547/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/01/2004

NOME EMPRESARIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARACACUME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C D L

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV DAYSE DE SOUSA

NÚMERO
236

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP
65.289-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARACACUME

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3731-714

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **11:29:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Lista Manifestações PJ (41439146)

SEI-53145:008552/2024-40 / pg. 32

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ata da Assembleia Geral e Ordinária de Fluição e posse da Nova Diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracacumé/MA. Aos 22 de dezembro de dois mil e quatro às 15:00 horas na sala provisória da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), localizada na Avenida Dayse de Sousa, n° 206, centro, Maracacumé/MA, para eleição da Nova Diretoria Executiva para o biênio 2015/2017. Presidente: Gessilene Luiz Neres, reuniram-se os sócios da Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracacumé/MA, às 15:00 horas no salão provisório localizado na Avenida Dayse de Sousa, n° 206, centro, Maracacumé/MA, para a eleição da Nova Diretoria e presidente deu por aberto os trabalhos estando presente os sócios da Diretoria fazendo a leitura do Edital de Convocação e solicitou aos associados para que fosse feita uma nova eleição da diretoria da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) e do SPC (Serviços de Proteção ao Crédito). Presidente declarou eleito pela maioria dos votos a nova Diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracacumé/MA para o biênio 2015/2017 assim constituída: Presidente: Antônia Solange Neres Soares, brasileira, casada, portadora do RG: 847 286 975 SSP-MA, residente na rua Duque de Caxias, n° 201, centro, Maracacumé - MA. Vice Presidente: Francisco Arnaldo presidente ou seja, Oliveira Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 247 823 2 SSP-MA, residente na Rua Dom João VI n° 163, centro, Maracacumé/MA. Presidente Comercial e Expansão: José Ribamar Constâncio, brasileiro, casado, portador do RG 157 080 52 0000, residente na Avenida Dayse de Sousa n° 346, centro, Maracacumé/MA. Presidente de Patrimônio e Finanças: Gessilene Luiz Neres, brasileira, divorciada, portadora do RG 904 950 98 0 SSP-MA, residente na Rua Duque de Caxias n° 201, centro, Maracacumé/MA. Presidente Comercial: Antonia da Silva Marques, brasileira, casada, portadora do RG: 232 677 9 2002-9, residente na rua Pedro, n° 273, bairro Cidade Nova, Maracacumé - MA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 33

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Serviços e Produtos SPC: Francisco Carlos Evangelista Pereira, brasileiro, casado, portador do RG: 029 910 002 0059 SSP-MA, residente na Avenida Dayse de Sousa, n: 480, centro, Maracacumé/MA. Assuntos Públicos Municipais: Alberto de Farias Teixeira, brasileiro, solteiro, portador do RG: 031 57 6822 006-7 SSP-MA, residente na rua Avenida Dayse de Sousa, n: 359, centro, Maracacumé/MA. Presidente Técnico e Empresariais: Reginaldo Oliveira Batista, brasileiro, casado, portador do RG: 270 078 32 003-4, residente na Avenida Dayse de Sousa, n: 383, centro, Maracacumé/MA. Presidente Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários: Fernando Alves da Cunha, brasileiro, casado, portador do RG: 380 828 5, residente na rua Carneiro, n: 01, centro, Maracacumé/MA. Diretor do Meio Ambiente e Preservação: Trinelda de Oliveira Gomes, casada, portadora do RG: 00 000 375 90 928 SSP/MA, residente na Avenida Dayse de Sousa, n: 226, centro, Maracacumé/MA. Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares: Renato Costa, brasileiro, casado, portador do RG: 015 703 402 000-7, SSP-MA, residente na Avenida Dayse de Sousa, n: 462, centro, Maracacumé/MA.

O Presidente da Assembleia parabenizou a nova Diretoria e agradeceu pelo apoio recebido pelos sócios em sua gestão, cumprimentou a todos e pediu que todos colaborassem para o crescimento do mesmo. Lu Karina do Nascimento Neves, secretária, leu a presente ata em voz própria que após lida e aprovada foi assinada pelos membros da Diretoria - Maracacumé/MA 22 de dezembro de 2014. Assina todos os membros eleitos:

Presidente: Antonia Solange Neves Soares.
 Vice Presidente: Francisco André Oliveira S. Jr.
 Presidente Comercial e Fazenda: *[assinatura]*
 Presidente de Patrimônio e Finanças: *[assinatura]*
 Presidente Comercial: Antonia da Silva Marques
 Serviços e Produtos SPC: *[assinatura]*
 Assuntos Públicos Municipais: Alberto de Farias Teixeira
 Presidente Técnico e Empresariais: Reginaldo Oliveira Batista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7c1

Presidente Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários
 Diretor de Meio Ambiente e Preservação
 Trinelda do Oliveira Gomes
 Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares
 Renato Costa

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
 Graçiana Fernandes Gomes Soares
 Tabelã
 Maracáçumã / MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço a(s) assinatura(s) de
Antônio Solange
Alves Soares
 por autenticidade
 por semelhança
 do que dou fé.
 Maracáçumã/MA 25/01/18

[Handwritten Signature]
 Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
 Tabelã e Registradora
 Substituta



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
 Graçiana Fernandes Gomes Soares
 Titular
 Maracáçumã / MA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 APRESENTADO HOJE
 Protocolo nº 1508 Livro: 02 Fis
 AU: 01
 Averbação 134 Livro: R-02 Fis 08/U
 Maracáçumã/MA 25/01/18

[Handwritten Signature]
 Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
 Tabelã e Registradora
 Substituta

Selo nº 020 664.125



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	POSTO DE TAXI UNIAO DE MARACACUME				
Endereço:	AV. DEISE DE SOUSA, S/N, BAIRRO: CENTRO	CNPJ:	04.931.685/0001-40		
Município:	MARACACUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Nome do representante legal:	JARDEANE DE SOUSA RODRIGUES				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nostermos do art. 9º, 2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTIMA FM (ACOT), CNPJ nº 54.430.689/0001-13** (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para prestação do serviço.

Jardane de Sousa Rodrigues

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Maracaçumé - Ma., 19/03/2024

Município e UF e Data

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Lista Manifestações PJ (41439146)

SEI 53115-00852/2024-40 / pg. 36

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.931.685/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO DE TAXI UNIAO DE MARACACUME
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DE TAXI UNIAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DEISE DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (098) 3731-139
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **11:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Lista Manifestações P3 (4-1439146)

SEI-53145-008552/2024-40 / pg. 37

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CNPJ: 22.659.673/0001-00
 Secretaria Extrajudicial de Maracáçumé
 Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
 CEP: 65.289-000
 Maracáçumé-MA

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO POSTO DE TAXI UNIDADE DE MARACÁÇUMÉ-MA PARA A ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA.

AOS SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE DOIS NO POSTO DE TAXI UNIDADE DE MARACÁÇUMÉ, LOCALIZADO NA AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/N. CENTRO, MARACÁÇUMÉ MA. SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOSÉ ALEXANDRE JUNIOR, REUNIO-SE OS SEGUINTE SÓCIOS, ANTONIO EUANRO RIBEIRO CHAVES, O SR. ADEMAR ALMEIDA DA SILVA, FRANULSIO DAS CHAGAS, GILSON DA SILVA OLIVEIRA, CARLOS ALBERTOS RIBEIRO CHAVES, JOSELES MARTINS SOUSA, RICHARLISON T. SILVA, MANOEL COSTA ALMEIDA, MARCOS ANTONIO BRANDÃO, OTÁCILIO LINHARES XAVIER, RAIMUNDO QUEIROZ, JOÃO RUBENS CARNEIRO, ANTONIO DE SOUSA LIMA, FABIO FERREIRA, HALLYSON MACÊDO MARTINS, JARDEANE DE SOUSA RODRIGUES, NEINOLESMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. O PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SEÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 02-04-2022 à 02-04-2024, O PRESIDENTE DECLAROU QUE O PONTO DE TAXI ESTÁ CUMPRINDO COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, E FUNCIONAIS, PROCURANDO SEMPRE ALCANSAR OS SEUS OBJETIVOS PARA QUE FORAM INSTITUIDOS, CONFORME O ESTATUTO SOCIAL, EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIOU A PROXIMA ETAPA DA ASSEMBLEIA GERAL, QUE SERIA O PROCEPIMENTO DA ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA E DO CONSELHO FISCAL, O PRESIDENTE FRANQUEOU PALAVRA PARA QUE OS CANDIDATOS SE MANIFESTAEM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/2024-40/pg.38>

A SRA JARDEANE DE SOUSA RODRIGUES USO A PALAVRA APRESENTANDO O PLANO DE SEU GOVERNO PARA O PERIODO DE SEU MANDATO E COMO NAO FOI APRESENTADO OUTRO CANDIDATO E TODOS OS SOCIOS PRESENTE APOIARAM E CONCORDARAM, FOI ELEITO POR UNANIMIDADE COMO NOVO PRESIDENTE A SRA. JARDEANE DE SOUSA RODRIGUES, E A NOVA DIRETORIA FORAM NOMEADOS. COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE O SHR MANOEL COSTA ALMEIDA, DIRETOR ADMINISTRATIVO COMO SECRETARIO O SHX OTACILIO LINHARES XAVIER, DIRETOR COMERCIAL O SHR ANTONIO EVANDRO CHAVES E COMO SEGUNDO SECRETARIO O SHR. GILSON SILVA, DIRETOR FINANCEIRO COM A FUNCAO DE TESOUREIRO O SHX JOSELES MARTINS SOUSA E SEGUNDO TESOUREIRO O SR. MARCOS BRANDAO POR ACLAMACAO TODOS FORAM ELEITOS. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADOS OS ELEITOS PARA EXERCEREM OS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM ELEITOS EM SEGUIDA FOI FRANQUEADA A PALAVRA A QUEM DELA QUISESSE FAZER USO, A PRESIDENTA ELEITA USOU A PALAVRA PARA AGRADECER OS VOTOS RECEBIDO PASSANDO PARA O PRESIDENTE O MESMO AGRADECEU A TODOS E PARA ENCERRAR MANDOU QUE FOSSE LAVRADA A ATA APOS LIDA E APROVADA ACHTANDO CONFORME VAI ASSINADA POR MIM PRESIDENTE E SECRETARIO E PELOS DEMAIS SOCIOS.

— Raimundo Queiroz
— Antonio de Sombra Lania
— JOSELES MARTINS SOUSA
— Fabio Pereira
— João Rubens Souza e Carmo
— Marcos Antonio Alves Brandão
— Moisés Oliveira da Conceição

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaju
Av. Duque de Caxias, 299, Centro
CEP: 55.289-000
Maringá, MA

X

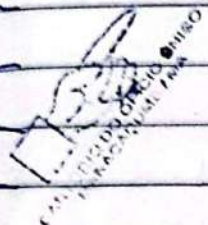


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Alexsar Albuquerque da Sequeira
Causa Alusio R. S. de Sousa
José Alexandre Júnior
Jardiane de Sousa Rodrigues

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA



Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumê-MA
Único de Maracaçumê-MA CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

RECORRETO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JARDIANE DE SOUSA RODRIGUES DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. MARACAÇUMÊ-MA 05/04/2022.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escritorante
Emol:5,14 FERC:0,15 FEMP:0,20 FADEF:0,20 Total:5,69-OP:16
Selo: RECPIR031120RMLLSYCFMUSJ6788-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTADO HOJE
	Protocolo nº 1434 Livro 02
	Registro nº 1597 Livro AL2
	Maracaçumê/MA 05 04 2022

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritorante Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumê-MA
Único de Maracaçumê-MA CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB N.º 1734 E
REGISTRO N.º 1597 MARACAÇUMÊ-MA, 05/04/2022.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escritorante
Emol:31,63 FERC:0,99 FEMP:1,26 FADEF:1,26 Total:35,09
Selo: PRRN03112076SWFLRL0LP2117-Consulte em selo.tjma.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumê-MA
Único de Maracaçumê-MA CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB N.º 1734 E
REGISTRO N.º 1597 MARACAÇUMÊ-MA, 05/04/2022.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escritorante
Emol:74,48 FERC:2,23 FEMP:2,97 FADEF:2,97 Total:82,65
Selo: RECETR03112019VXIB0TUPSJ3318-Consulte em selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTADO HOJE
	Protocolo nº 1434 Livro 02 Fls -
	Averbação nº 948 Livro 007 Fls 82V
	Maracaçumê/MA 05 10 4 2022

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritorante Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumê-MA
Único de Maracaçumê-MA CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA - PROTOCOLADO SOB N.º 1734 E
REGISTRO N.º 1597 MARACAÇUMÊ-MA, 05/04/2022.

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO-Escritorante
Emol:75,87 FERC:2,27 FEMP:3,43 FADEF:3,03 Total:84,20
Selo: AVERBA0311205QUIVUGSMLWGR88-Consulte em selo.tjma.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Lista Manifestações PJ (4-1439-146)

SEI 53145-006552/2024-40 / pg. 40

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



CNPJ: **54.430.689/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:31:36 do dia 23/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



Maracaçumé	
GEOCODIG_M	2106326
UF	21
SIGLA	MA
NOME_MUNIC	Maracaçumé
REGIÃO	Nordeste
MESORREGIÃO	2102
NOME_MESO	Oeste Maranhense
MICRORREGIÃO	21007
NOME_MICRO	Gurupi

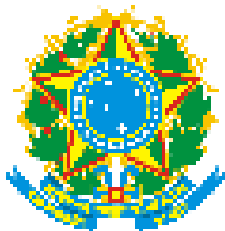
02 02 56S, 45 57 40W

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM MARACAÇUMÉ/MA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

9/23/24 11:33 AM

Página 1 de 4

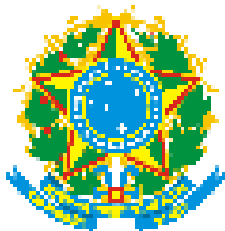
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MA	MARACAÇUMÉ	53115.008532/2024	119	02S0256	45W5740	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
0.24	MA	MARACAÇUMÉ	53000.023291/2004	0	02S0301	45W5734	RAQ	CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE LÍRIO DOS VALES
0.35	MA	MARACAÇUMÉ	53000.021927/2007	0	02S0247	45W5747	RAQ	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA FRATERNIDADE
0.35	MA	MARACAÇUMÉ	53000.024912/2009	28	02S0247	45W5747	ARQDE F	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA FRATERNIDADE
0.44	MA	MARACAÇUMÉ	53115.004330/2024	0	02S0309	45W5746	CDI	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO FRANCISCO DE MARACACUME/MA
0.48	MA	MARACAÇUMÉ	53680.000653/1998	3	02S0300	45W5725	ARQDE F	ASSOCIACAO DA JUVENTUDE CULTURAL DE MARACACUME - JUCULMA
0.57	MA	MARACAÇUMÉ	53115.013008/2024	119	02S0242	45W5728	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY
0.71	MA	MARACAÇUMÉ	53900.000610/2014	0	02S0234	45W5733	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E AMIGAS DA LAGOA DA MATA
0.71	MA	MARACAÇUMÉ	53000.029169/2009	28	02S0234	45W5733	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA ACAUA FM
0.71	MA	MARACAÇUMÉ	53000.022348/2009	28	02S0255	45W5717	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL RIO MARACACUME
0.86	MA	MARACAÇUMÉ	53900.024535/2016	89	02S0322	45W5730	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E AMIGAS DA LAGOA DA MATA
0.93	MA	MARACAÇUMÉ	53900.024688/2016	89	02S0238	45W5716	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E SOCIAL DE MARACACUME
---	MA	MARACAÇUMÉ	53000.054631/2013	0	02S0238	45W5716	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E SOCIAL DE MARACACUME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

9/23/24 11:33 AM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
1.18	MA	MARACAÇUMÉ	53000.044670/2007	0	02S0218	45W5737	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICADORES DE MARACACUME
11.28	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53900.043451/2015	4	02S0734	45W5343	PER	A-JUF ASSOCIACAO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERNIDADE
11.28	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53680.000655/1998	4	02S0734	45W5343	LDE	A-JUF ASSOCIACAO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERNIDADE
14.04	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.052307/2005	0	02S0851	45W5256	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
17.43	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.053816/2013	62	02S0822	45W4959	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA REGIAO VALE DO ALTO TURI-RVAT
17.62	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.061066/2009	0	02S0830	45W4957	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DA COMUNIDADE
20.28	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	53900.039453/2015	0	02S0803	46W0720	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
20.36	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	01250.060078/2018	196	02S0803	46W0723	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
20.39	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	53000.016158/2013	56	02S0814	46W0718	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
22.57	MA	JUNCO DO MARANHÃO	53000.005838/2006	21	01S5238	46W0409	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA/SAO JOSE/15 DE JUNHO/IGARAPE DE AREIA
24.30	MA	MARANHÃOZINHO	53720.000281/1999	5	02S1428	45W5127	LDE	UNIAO DOS MORADORES DE MARANHAOZINHO
24.30	MA	MARANHÃOZINHO	01250.007658/2020	5	02S1428	45W5127	REN	UNIAO DOS MORADORES DE MARANHAOZINHO
	MA	JUNCO DO MARANHÃO	53000.019189/2004	19	01S5037	46W0532	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO ITERMA DO POVOADO DE VERA - RUZ



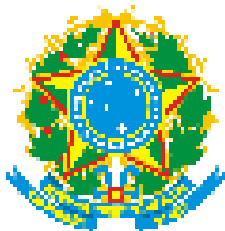
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6a65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 44

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

9/23/24 11:33 AM

Página 3 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.86	MA	CENTRO DO GUILHERME	53572.000036/2015	20	02S2207	46W0006	ARQPO T	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
36.29	MA	CENTRO DO GUILHERME	53000.048569/2007	0	02S2222	46W0000	RAQ	MOVIMENTO JOVEM CRIATIVO GUILHERMENSE
39.71	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53680.000810/1998	5	02S2242	45W4925	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SOCIAL E CULTURAL DE PRESIDENTE MEDICI - ASDECAP
39.72	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53000.030596/2009	28	02S2239	45W4917	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS COMUNITARIOS DE PRESIDENTE MEDICI-MA - ARCPM-MA
39.72	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53000.055554/2006	28	02S2239	45W4917	PAN	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS COMUNITARIOS DE PRESIDENTE MEDICI-MA - ARCPM-MA
39.88	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53000.028262/2009	28	02S2252	45W4935	LDE	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA QUADRA 10 DE SETEMBRO
40.00	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53720.000680/1999	5	02S2258	45W4939	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DA ALEGRIA
41.58	MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	53000.043115/2003	20	01S4043	46W0043	ARQDE F	FUNDACAO DE AMPARO E ASSISTENCIA SOCIAL AMAPAENSE
41.94	MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	53000.000317/2013	54	01S4034	46W0102	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMAPAENSE DE COMUNICACAO-(ACAC)
45.04	MA	CENTRO DO GUILHERME	53000.038763/2006	0	02S2649	46W0206	RAQ	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES E APOIO E PROTEÇÃO A CRIANÇA
45.27	MA	CENTRO DO GUILHERME	53000.020778/2005	20	02S2657	46W0204	LDD	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
45.27	MA	CENTRO DO GUILHERME	01250.043952/2019	20	02S2657	46W0204	REN	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
---	MA	CENTRO DO GUILHERME	53900.030154/2016	20	02S2657	46W0204	ARQPO T	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME



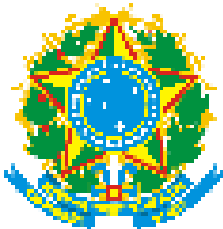
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6a65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 45

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

9/23/24 11:33 AM

Página 4 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.66	MA	BOA VISTA DO GURUPI	53000.012711/2004	19	01S4734	46W1817	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURAL E SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI
47.66	MA	BOA VISTA DO GURUPI	53000.035858/2003	0	01S4734	46W1817	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURAL E SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI
47.79	MA	BOA VISTA DO GURUPI	01250.059844/2018	196	01S4758	46W1840	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA LIBERDADE DO GURUPI - ACOLIG.
47.89	MA	BOA VISTA DO GURUPI	53720.000112/2000	0	01S4715	46W1812	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERN. DE BOA VISTA DEGURUPI
47.98	MA	BOA VISTA DO GURUPI	01250.060371/2018	196	01S4759	46W1848	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI (ASCOB)

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 46

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008532/2024-40.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**, na localidade de **MARACAÇUMÉ/MA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 02° S 02' 56" / 45° W 57' 40", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **MARACAÇUMÉ/MA** (evento SEI nº 11886049) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11451393, fls.2); e
- atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11886053).
- A entidade tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 27/09/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 47

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 27/09/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886056** e o código CRC **A5F9D185**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 11886056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 23/09/2024 10:12:23

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: MA	Município: Maracaçumé	
Município	Canal	Frequência
Maracaçumé	200	87,9

Usuário: - Data: 23/09/2024 Hora: 10:12:23

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true

CHECKLIST

Município/UF: Maracáçumé/MA –

Processo nº: 53115.008532/2024-40 CNPJ: 54.430.689/0001-13

Número de concorrentes: 1 (CONFIRMADA) - 53115.013008/2024-91 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (Plano de Referência - Canal e Frequência (11896512))

- 1. Data de postagem/SEI: 23/03/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: 11439139 **Desatualizado**
- 4. Estatuto Social: 11439143 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11439144 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11439144 para o período de 19/02/2024 a 19/02/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11439140, 11439141 e 11439142

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Urielson Lima Brito 11439140	057328951112 15/08/1988	Joana Lima e José Henrique Brito	036.657.793-08	Não
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira 11439141	030031971147 29/07/1971	Raimundo Marcal Vieira e Maira de Lourdes Raposo	428.213.203-53	Não
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento 11439142	065314371198 13/03/1991	Vitor Batista do Nascimento e Sebastiana da Conceição do Nascimento	055.528.593-67	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11439146
- 9. Comproverante de pagamento da taxa de cadastramento: 11439145
- 10. Pesquisa Anatel 11886046
- 11. Pesquisas CEIS/ Justiça Federal/Estadual e Fiscalizados dirigentes: 11896926
- *TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11886053
- 13. Despacho Técnico de análise inicial: 11886056

OBSERVAÇÕES: 27/08/2024: ENTIDADE HABILITADA - A entidade deverá atualizar o requerimento de outorga, no entanto será solicitado caso a entidade entre em fase de instrução.



do Prévio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 50

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art.**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art.**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:

4. Fiscaliza:

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:



Documento Técnico:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 51

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 28/09/2024, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11896518** e o código CRC **559C0119**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 11896518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Checklist 11896518

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 52

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.008532/2024-40**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Maracaçumé/MA, e do Tribunal de Justiça do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, conforme certidão anexada no evento SEI (11886046).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (Consulta Fiscaliza (11896925)).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 28/09/2024, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 61

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11896926** e o código CRC **B4571BD1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 11896926



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16918/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.008532/2024-40.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO. ENTIDADE HABILITADA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Maracaçumé/MA.**

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em obediência ao art. 278 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
53115.008532/2024-40	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT	Habilitada
53115.013008/2024-91	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY	Inabilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação.**

4. Diante disso, em razão da falta de interesse de agir da Entidade, quanto à apresentação de recurso administrativo, tanto de sua habilitação, quanto da inabilitação da(s) concorrente(s), informa-se que deverá aguardar o prazo para eventual interposição de recurso administrativo pela(s) outra(s) entidade(s) cada(s) para a mesma localidade (4km).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Nota Técnica 16918 (14890927)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 63

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

5. Decorrido o prazo, sem manifestação da(s) entidade(s) inabilitada(s), ou analisados os recursos interpostos, considerar-se-á **definitivo o resultado**, nos termos do art. 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, passando-se à fase de instrução da entidade habilitada, se houver.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/09/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11896927** e o código CRC **E2567FB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 11896927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Nota Técnica 10918 (11896927)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 64

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 32371/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Urielson Lima Brito
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** (CNPJ nº
54.430.689/0001-13)
Av. Deyse de Souza, nº 359, Centro
65.289-000 – Maracaçumé/MA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.008532/2024-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da NOTA TÉCNICA Nº 16918/2024/SEI-MCOM, desta Secretaria, de resultado prévio da fase de habilitação, que considerou a entidade habilitada.
2. A esse respeito, informo que o processo em referência somente terá novo andamento quando decorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo, ou análise de recurso apresentado pela(s) entidade(s) considerada(s) concorrente(s), quando houver.
3. Informamos ainda que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.
4. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.
5. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 32371 (11036920)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 65

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11896928** e o código CRC **59C50544**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 11896928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 52571 (11896928)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 66

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Data de Envio:

22/10/2024 14:42:07

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
URIELSONLIMA@GMAIL.COM

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref:53115.008532/2024-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 11896927 - Nota Técnica.pdf
Oficio_11896928.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.430.689/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEYSE DE SOUZA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO URIELSONLIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8450-4613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 11:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Certificados atualizadas (12245225)

SEI 39113.008532/2024-40 / pg. 68

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



CNPJ: **54.430.689/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:48:28 do dia 05/02/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Consulta Certidões atualizadas (12249229) - S/EI 56143-008552/2024-40 / pg. 69

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Consulta Certidões atualizadas (12249229) - SLP 56113-008552/2024-40 / pg. 70

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.430.689/0001-13
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM ACOT
Endereço: AV DEYSE DE SOUZA 359 / CENTRO / MARACACUME / MA / 65289-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012521506214489697

Informação obtida em 05/02/2025 11:49:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certificados atualizadas (12249225) - SEI 35113-008532/2024-40 / pg. 71

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CNPJ: 54.430.689/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:50:52 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **CEDA.8C30.8705.E3A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidões atualizadas (f2245225)

SEI 35113-008532/2024-40 / pg. 72

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.430.689/0001-13
Certidão n°: 6706817/2025
Expedição: 05/02/2025, às 11:50:26
Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.430.689/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidões atualizadas (f2245225) - SEI 35113-008532/2024-40 / pg. 73

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CHECKLIST

Município/UF: Maracáçumé/MA –

Processo nº: 53115.008532/2024-40 CNPJ: 54.430.689/0001-13

Número de concorrentes: 1 - 53115.013008/2024-91 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY (ARQDEF)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (Plano de Referência - Canal e Frequência (11896512))

- 1. Data de postagem/SEI: 23/03/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: 11439139 **Desatualizado**
- 4. Estatuto Social: 11439143 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11439144 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11439144 para o período de 19/02/2024 a 19/02/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11439140, 11439141 e 11439142

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Urielson Lima Brito 11439140	057328951112 15/08/1988	Joana Lima e José Henrique Brito	036.657.793-08	Não
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira 11439141	030031971147 29/07/1971	Raimundo Marcal Vieira e Maira de Lourdes Raposo	428.213.203-53	Não
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento 11439142	065314371198 13/03/1991	Vitor Batista do Nascimento e Sebastiana da Conceição do Nascimento	055.528.593-67	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11439146
- 9. Comproverante de pagamento da taxa de cadastramento: 11439145
- 10. Pesquisa Anatel 11886046
- 11. Pesquisas CEIS/ Justiça Federal/Estadual e Fiscalizados dirigentes: 11896926
- *TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11886053
- 13. Despacho Técnico de análise inicial: 11886056

OBSERVAÇÕES: 27/08/2024: ENTIDADE HABILITADA - A entidade deverá atualizar o requerimento de outorga, no entanto será solicitado caso a entidade entre em fase de instrução.



do Prévio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 74

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 12 (está incompleto)**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14-17**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 20**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 18**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 21-22**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 20**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 22**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12245225

2.2 Certidão FGTS: 12245225

2.3 Certidão PGFN: 12245225

2.4 Certidão CNDT: 12245225

2.5 Certidão CNDA: 12245225

2.6 Consulta ao CEIS: 11896926

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11896926

4. Fiscaliza: 11896926

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Solicitar



Documento Técnico: -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 75

OBSERVAÇÕES: 05/02/2025

Será solicitado a adequação do Estatuto Social;

A apresentação de Requerimento de Outorga atualizado; e

A apresentação de Projeto Técnico.

CONVOCAR PARA INSTRUÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 05/02/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12245230** e o código CRC **B67CE617**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12245230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 76

Checklist 12245230

SEI 53115.008532/2024-40 /

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"
	Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Formulário Requerimento de Outorga (12245264)

SEP 331 F5.008532/2024-40 / pg. 77

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 78

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 79

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 4267/2025/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Urielson Lima Brito
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** (CNPJ nº
54.430.689/0001-13)
Av. Deyse de Souza, nº 359, Centro
65.289-000 – Maracaçumé/MA

Assunto: PROCESSO nº 53115.008532/2024-40. PROCESSO DE CONCORRENTE ARQUIVADO - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maracaçumé/MA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que foi informado por meio da Nota Técnica nº 16918/2024/SEI-MCOM (11896927).
3. Assim, considerando que não há mais concorrência, tendo em vista o arquivamento definitivo do processo nº 53115.013008/2024-91, em razão do decurso de prazo para apresentação de recurso administrativo, aquele resultado tornou-se **definitivo** da fase de habilitação, dando ensejo à convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.
4. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

4.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): Visto que houve alteração no texto das declarações que compõe o Requerimento de Outorga, a Entidade deverá encaminhar novo formulário, conforme modelo em anexo (12245264) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.



Observação 1: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar o mesmo endereço de Sede dos demais documentos (CNPJ, Estatuto, Certidões e Formulário técnico).

4.2. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12245266).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

4.3. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

a. Quanto ao tempo de mandato da diretoria, não está expressamente previsto que só é admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, "b" da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- os direitos e deveres dos associados;

- as fontes de recursos para sua manutenção;

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;



- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57: Constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60: Prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 61: Prever as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado **consolidado** com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 3: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 4: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

5. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

6. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJ2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 4267 (12243270)

32735115:008552/2024-40 / pg. 86

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/02/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12245270** e o código CRC **D81C5F15**.

Anexos:

- Formulário Requerimento de Outorga (12245264);
- Formulário de Dados técnicos (12245266).

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12245270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 4207 (12245270) - SEI 53115-008532/2024-40 / pg. 87

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Data de Envio:

06/02/2025 11:52:26

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
URIELSONLIMA@GMAIL.COM

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008532/2024-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
ANEXO_XLIV_tecnico.pdf
requerimento_de_outorga__Anexo_XL_.pdf
Oficio_12245270.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CNPJ: 54.430.689/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:18 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **FDE9.2AD9.0262.F337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> Anexo Certidão RFB (12438529) SEI 59119.008552/2024-40 / pg. 89

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.430.689/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA FM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DEYSE DE SOUZA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO URIELSONLIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8450-4613
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **16:58:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> Anexo CNPJ (12438338) 521 331 15:008332/2024-40 / pg. 90

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	54.430.689/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	URIELSON LIMA BRITO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2025 às 17:00 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Anexo QSA (12450376)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 91

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



CNPJ:

54.430.689/0001-13

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:05:58 do dia 25/03/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

o SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL (12433305)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 92

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM MARACAÇUMÉ/MA.



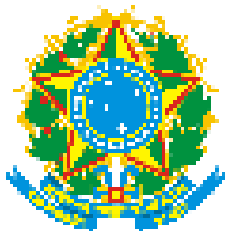
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

ANEXO MAPA DO LOCAL (12044448)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 93

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

3/10/25 11:47 AM

Página 1 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MA	MARACAÇUMÉ	53115.008532/2024	119	02S0256	45W5740	HAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
0.24	MA	MARACAÇUMÉ	53000.023291/2004	0	02S0301	45W5734	RAQ	CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE LÍRIO DOS VALES
0.35	MA	MARACAÇUMÉ	53000.021927/2007	0	02S0247	45W5747	RAQ	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA FRATERNIDADE
0.35	MA	MARACAÇUMÉ	53000.024912/2009	28	02S0247	45W5747	ARQDE F	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA FRATERNIDADE
0.44	MA	MARACAÇUMÉ	53115.004330/2024	0	02S0309	45W5746	CDI	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO FRANCISCO DE MARACACUME/MA
0.48	MA	MARACAÇUMÉ	53680.000653/1998	3	02S0300	45W5725	ARQDE F	ASSOCIACAO DA JUVENTUDE CULTURAL DE MARACACUME - JUCULMA
0.57	MA	MARACAÇUMÉ	53115.013008/2024	119	02S0242	45W5728	INAB	ASSOCICAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY
0.71	MA	MARACAÇUMÉ	53900.000610/2014	0	02S0234	45W5733	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E AMIGAS DA LAGOA DA MATA
0.71	MA	MARACAÇUMÉ	53000.029169/2009	28	02S0234	45W5733	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA ACAUA FM
0.71	MA	MARACAÇUMÉ	53000.022348/2009	28	02S0255	45W5717	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL RIO MARACACUME
0.86	MA	MARACAÇUMÉ	53900.024535/2016	89	02S0322	45W5730	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E AMIGAS DA LAGOA DA MATA
0.93	MA	MARACAÇUMÉ	53900.024688/2016	89	02S0238	45W5716	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E SOCIAL DE MARACACUME
---	MA	MARACAÇUMÉ	53000.054631/2013	0	02S0238	45W5716	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E SOCIAL DE MARACACUME



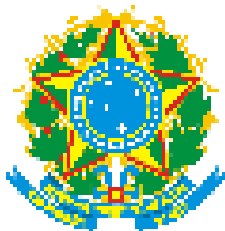
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6a65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 94

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

3/10/25 11:47 AM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
1.18	MA	MARACAÇUMÉ	53000.044670/2007	0	02S0218	45W5737	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICADORES DE MARACACUME
11.28	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53900.043451/2015	4	02S0734	45W5343	PER	A-JUF ASSOCIACAO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERNIDADE
11.28	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53680.000655/1998	4	02S0734	45W5343	LDE	A-JUF ASSOCIACAO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERNIDADE
14.04	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.052307/2005	0	02S0851	45W5256	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
17.43	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.053816/2013	62	02S0822	45W4959	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA REGIAO VALE DO ALTO TURI-RVAT
17.62	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.061066/2009	0	02S0830	45W4957	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DA COMUNIDADE
20.28	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	53900.039453/2015	0	02S0803	46W0720	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
20.36	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	01250.060078/2018	196	02S0803	46W0723	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
20.39	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	53000.016158/2013	56	02S0814	46W0718	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
22.57	MA	JUNCO DO MARANHÃO	53000.005838/2006	21	01S5238	46W0409	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA/SAO JOSE/15 DE JUNHO/IGARAPE DE AREIA
24.30	MA	MARANHÃOZINHO	53720.000281/1999	5	02S1428	45W5127	LDE	UNIAO DOS MORADORES DE MARANHAOZINHO
24.30	MA	MARANHÃOZINHO	01250.007658/2020	5	02S1428	45W5127	REN	UNIAO DOS MORADORES DE MARANHAOZINHO
	MA	JUNCO DO MARANHÃO	53000.019189/2004	19	01S5037	46W0532	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO ITERMA DO POVOADO DE VERA - RUZ



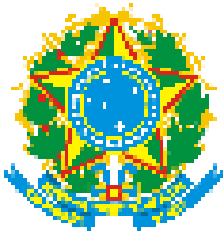
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6a65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 95

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

3/10/25 11:47 AM

Página 3 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.86	MA	CENTRO DO GUILHERME	53572.000036/2015	20	02S2207	46W0006	ARQPO T	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
36.29	MA	CENTRO DO GUILHERME	53000.048569/2007	0	02S2222	46W0000	RAQ	MOVIMENTO JOVEM CRIATIVO GUILHERMENSE
39.71	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53680.000810/1998	5	02S2242	45W4925	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SOCIAL E CULTURAL DE PRESIDENTE MEDICI - ASDECAP
39.72	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53000.030596/2009	28	02S2239	45W4917	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS COMUNITARIOS DE PRESIDENTE MEDICI-MA - ARCPM-MA
39.72	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53000.055554/2006	28	02S2239	45W4917	PAN	ASSOCIACAO DOS RADIALISTAS COMUNITARIOS DE PRESIDENTE MEDICI-MA - ARCPM-MA
39.88	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53000.028262/2009	28	02S2252	45W4935	LDE	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA QUADRA 10 DE SETEMBRO
40.00	MA	PRESIDENTE MÉDICI	53720.000680/1999	5	02S2258	45W4939	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DA ALEGRIA
41.58	MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	53000.043115/2003	20	01S4043	46W0043	ARQDE F	FUNDACAO DE AMPARO E ASSISTENCIA SOCIAL AMAPAENSE
41.94	MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	53000.000317/2013	54	01S4034	46W0102	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMAPAENSE DE COMUNICACAO-(ACAC)
45.04	MA	CENTRO DO GUILHERME	53000.038763/2006	0	02S2649	46W0206	RAQ	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES E APOIO E PROTEÇÃO A CRIANÇA
45.27	MA	CENTRO DO GUILHERME	53000.020778/2005	20	02S2657	46W0204	LDD	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
45.27	MA	CENTRO DO GUILHERME	01250.043952/2019	20	02S2657	46W0204	REN	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME
---	MA	CENTRO DO GUILHERME	53900.030154/2016	20	02S2657	46W0204	ARQPO T	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE CENTRO DO GUILHERME



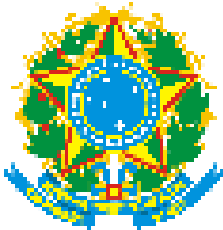
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6a65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 96

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

3/10/25 11:47 AM

Página 4 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.66	MA	BOA VISTA DO GURUPI	53000.012711/2004	19	01S4734	46W1817	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURAL E SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI
47.66	MA	BOA VISTA DO GURUPI	53000.035858/2003	0	01S4734	46W1817	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURAL E SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI
47.79	MA	BOA VISTA DO GURUPI	01250.059844/2018	196	01S4758	46W1840	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA LIBERDADE DO GURUPI - ACOLIG.
47.89	MA	BOA VISTA DO GURUPI	53720.000112/2000	0	01S4715	46W1812	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERN. DE BOA VISTA DEGURUPI
47.98	MA	BOA VISTA DO GURUPI	01250.060371/2018	196	01S4759	46W1848	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI (ASCOB)

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2g6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 97

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008532/2024-40.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT.

Assunto: OFÍCIO Nº 4267/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12245270)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**, na localidade de **MARACAÇUMÉ/MA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem a exigência da Portaria.</i>	12343055, págs. 12 a 15		X	
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 98

Despacho 12344432

SEI 53115.008532/2024-40

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12343055, págs. 14	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12343055, págs. 14		X	
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12343055, págs. 14	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12343055, págs. 14	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12343055, págs. 14	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12343055, págs. 14	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12343055, págs. 19	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12344449 e 12344448	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12344449 e 12344448			X



Desse modo, considerando que **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, pois no Formulário de Dados em seu **Item B das Declarações não foi indicado**, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/03/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 13/03/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12344452** e o código CRC **FCCCF137**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12344452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 100

Despacho 12344452

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 100

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CHECKLIST

Município/UF: Maracáçumé/MA –

Processo nº: 53115.008532/2024-40 CNPJ: 54.430.689/0001-13

Número de concorrentes: 1 - 53115.013008/2024-91 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY (ARQDEF)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (Plano de Referência - Canal e Frequência (11896512))

- 1. Data de postagem/SEI: 23/03/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: Fls. 07-08 12343055 (Não atualizou o modelo)
- 4. Estatuto Social: 11439143 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11439144 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11439144 para o período de 19/02/2024 a 19/02/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11439140, 11439141 e 11439142

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Urielson Lima Brito 11439140	057328951112 15/08/1988	Joana Lima e José Henrique Brito	036.657.793-08	Não
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira 11439141	030031971147 29/07/1971	Raimundo Marcal Vieira e Maira de Lourdes Raposo	428.213.203-53	Não
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento 11439142	065314371198 13/03/1991	Vitor Batista do Nascimento e Sebastiana da Conceição do Nascimento	055.528.593-67	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11439146
- 9. Comproverante de pagamento da taxa de cadastramento: 11439145
- 10. Pesquisa Anatel 11886046
- 11. Pesquisas CEIS/ Justiça Federal/Estadual e Fiscalizados dirigentes: 11896926
- *TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11886053
- 13. Despacho Técnico de análise inicial: 11886056

OBSERVAÇÕES: 27/08/2024: ENTIDADE HABILITADA - A entidade deverá atualizar o requerimento de outorga, no entanto será solicitado caso a entidade entre em fase de instrução.



do Prévio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 101

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 12 (está incompleto)**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14-17**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 20**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 18**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 21-22**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 20**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 22**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12245225

2.2 Certidão FGTS: 12245225

2.3 Certidão PGFN: 12245225

2.4 Certidão CNDT: 12245225

2.5 Certidão CNDA: 12245225

2.6 Consulta ao CEIS: 11896926

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11896926

4. Fiscaliza: 11896926

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Fls. 11-20 12343055



Documento Técnico: 12344452 **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 102

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

em vigor

OBSERVAÇÕES: 26/03/2025

A entidade não apresentou o Requerimento de outorga conforme solicitado e se recusou a adequar o Estatuto Social.

Além disso, a área técnica não aprovou o projeto apresentado.

2ª Exigência na fase de instrução



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 26/03/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12439927** e o código CRC **1C220675**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12439927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 103

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10455/2025/MCOM

Brasília, 26 de março de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Urielson Lima Brito
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** (CNPJ nº
54.430.689/0001-13)
Av. Deyse de Souza, nº 359, Centro
65.289-000 – Maracaçumé/MA
(Intimação eletrônica)

**Assunto: PROCESSO nº 53115.008532/2024-40. PROCESSO DE CONCORRENTE ARQUIVADO
- 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maracaçumé/MA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme Ofício nº 4267/2025/MCOM (12245270), encaminhado por correspondência eletrônica (12248663) em 06/02/2025, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 08/03/2025, por meio do protocolo nº 53115.005119/2025-12.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): A entidade não apresentou Requerimento de Outorga conforme modelo solicitado no ofício anterior. O modelo apresentado continua desatualizado.

Assim Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (12245264) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação 1: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar o mesmo endereço Sede dos demais documentos (CNPJ, Estatuto, Certidões e Formulário técnico).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 10455 (12440356)

SEI 53115-008532/2024-40 / pg. 104

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

3.2. Após análise técnica realizada no processo, conforme Despacho 12344452, a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor :

"Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, na localidade de MARACAÇUMÉ/MA, constatou-se o seguinte:

...

Desse modo, considerando que **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, pois no Formulário de Dados em seu **Item B das Declarações não foi indicado**, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual."

Assim a entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12245266) com as adequações necessárias.

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

3.3. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que a entidade não realizou as adequações solicitadas no Ofício nº 4267/2025/MCOM (12245270), utilizando como referência um processo de Edital anterior. Ressalta-se que a referida atualização partiu da publicação da Portaria MCTIC 1.909 de 05/04/2018 que alterou a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Assim, com a emissão do Parecer Referencial nº 00005/2023 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, para a segurança jurídica de todos, em especial daqueles que pretendem a execução do serviço em questão, passou-se a exigir que o estatuto social apresentado esteja atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

Caso a entidade não queira se adequar ao solicitado, o processo será indeferido por descumprimento de exigência.

Dito isto, a entidade deverá adequar o Estatuto Social no que diz respeito ao tempo de mandato da diretoria:

a. Quanto ao tempo de mandato da diretoria, não está expressamente previsto que só é admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, "b" da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação M/MCom nº 1, de 2023, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 10435 (1244036)

SEI 35115-008332/2024-40 / pg. 105

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- os direitos e deveres dos associados;

- as fontes de recursos para sua manutenção;

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57: Constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60: Prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 61: Prever as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 3: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Código 10435 (1244036)

32733115:00332/2024-40 / pg. 106

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

6. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

7. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

8. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12440038** e o código CRC **0C8BF565**.

Anexos:

- Ofício 4267 (12245270)
- Formulário Requerimento de Outorga (12245264)
- Formulário de Dados técnicos (12245266)
- Despacho 12344452

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12440038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 10435 (12440038)

SEI 53115:008532/2024-40 / pg. 107

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Certidão de Intimação Cumprida - 12482232

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 10455 (12440038)
- Anexos: Formulário Requerimento de Outorga (12245264), Formulário de Dados técnicos (12245266), Ofício 4267 (12245270), Despacho (12344452)
Data de Expedição da Intimação: 27/03/2025 16:26:01
Tipo de Cumprimento da Intimação: Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento: 07/04/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Maracaçumé/MA, 25 de abril de 2025.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Brasília/DF

Referências: OFÍCIO Nº 10455/2025/MCOM.
PROCESSO nº 53115.008532/2024-40.

Assunto: Encaminhando documentação para sanar exigência na Fase de Instrução do
Processo nº 53115.008532/2024-40.

Senhor Coordenador,

Através do Ofício nº 10455/2025/MCOM, essa Coordenação informa que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** está sendo convocada para apresentar os seguinte documentos:

3.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): A entidade não apresentou Requerimento de Outorga conforme modelo solicitado no ofício anterior. O modelo apresentado continua desatualizado.

É apresentado no **Anexo 01** um novo Requerimento de Outorga. Para que não haja mais dúvidas, anexa também para comparação, o modelo de Requerimento tirado da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, a qual essa Coordenação informa que a **ACOT** deve usar. Dessa forma, esse Ministério poderá comprovar que o modelo apresentado é o mesmo existente na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

3.2. Após análise técnica realizada no processo, conforme Despacho 12344452, a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor :

"Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**, na localidade de **MARACAÇUMÉ/MA**, constatou-se o seguinte:

Desse modo, considerando que **a entidade não atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, pois no Formulário de Dados em seu **Item B das Declarações não foi indicado**, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual."

Assim a entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12245266) com as adequações necessárias.

Visando atender aos requisitos técnicos observados por essa Coordenação, estamos apresentando um novo o **Projeto Técnico da Estação da Rádio Comunitária**, elaborado por profissional habilitado, obedecendo as características especificadas no **Ítem IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, Anexo XLIV e contendo**



0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

todas declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290,§ 2º).

Para elaboração desse novo **Projeto Técnico**, o local de instalação do sistema irradiante foi mudado da Av. Deyse de Souza 359, Centro, para a Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Boa Vista, esse novo local a altitude onde será instalada a torre é de apenas 27 metros. Dessa forma se garante que a cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. Isso é garantido em função do área escolhida (Rua Gonçalves Dias, Bairro Boa Vista) apresentarem os locais de menores altitudes onde **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** pretende executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Maracaçumé/MA. No **Anexo 02** é mostrado o **Projeto Técnico** devidamente detalhado.

Assim sendo, ante o exposto, espera-se que no formulário de Dados incluso no novo **Projeto Técnico**, contenham os requisitos de caráter técnicos necessários para sanar as irregularidade observadas no Despacho (Cheklist) assinado por essa Coordenação-Geral, conjuntamente com os Engos **Edilon Esau dos Reis** e **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**.

3.3. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que a entidade não realizou as adequações solicitadas no Ofício nº 4267/2025/MCOM (12245270), utilizando como referência um processo de Edital anterior. Ressalta-se que a referida atualização partiu da publicação da Portaria MCTIC 1.909 de 05/04/2018 que alterou a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Para atender as observações expressadas por esse Ministério, é apresentado no **Anexo 03**, um novo Estado Social adequado às **Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC; Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e atual Código Civil**, em conformidade com as solicitações do Ofício nº 4267/2025/MCOM.

Por outro lado, com relação as certidões elencadas no Ofício nº 10455/2025/MCOM em 3.3., observação 3, a **ACOT** afirma que serão mantidas sempre em situação regular durante toda duração do processo nº **53115.008532/2024-40**.

Esperamos que os esclarecimentos e documentações apresentados, venham sanear as irregularidades observadas por essa Coordenação – Geral, ao nosso processo onde participamos do Edital de Chamamento Público para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Maracaçumé no Estado do Maranhão.

Na certeza de termos sanados todas nossas anomalias evidenciadas por **MCOM**, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que julgar importantes e necessários para agilizar nosso processo em trâmite nessa Coordenação – Geral.

Atenciosamente,


Urielson Lima Brito
Diretor Geral
CPF 036.657.793-08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 110

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ANEXO 01



Requerimento de Outorga e CNPJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT				
Nome Fantasia:	OTIMA FM	CNPJ:	54.430.689/0001-13		
Endereço de Sede:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Nome do representante legal:	URIELSON LIMA BRITO				
Endereço eletrônico (e-mail):	URIELSONLIMA@GMAIL.COM				

Endereço de Correspondência:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA GONÇALVES DIAS, S/N, BAIRRO BOA VISTA				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	02°S 02' 45"			
	Longitude:	45°W 57' 11"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **119**, publicado no Diário Oficial da União de **15 /12/2023**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

mento DO SANAR EXIGI OP 16435/2023/MCOM (12540229) SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 112

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	URIELSON LIMA BRITO				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor: 0573 2895 1112 Zona 083 Seção 0136	
RG/data de nascimento:	036.657.793-08 15/08/1988	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	036.657.793-08
Endereço:	AV DEYSE DE SOUZA, 359, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JEFERSON RAPOSO VIEIRA				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor: 030031971147Zona 100 Seção 0166	
RG/data de nascimento:	000007273193-1 29/07/1971	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	428.213.203-53
Endereço:	RUA DO LAUCIO FERNANDES, 247, BAIRRO MANGUEIRA				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	ROSIEL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor: 065314371198 Zona 100 Seção 0114	
RG/data de nascimento:	038193542009-0 13/03/1991	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	055.528.593-67
Endereço:	RUA OSVALDO CRUZ 212, CENTRO				
Município:	MARACAÇUME	UF:	MA	CEP:	65.289-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

mento DOO-SANAR EXIG OF 16435/2023/MCOM (12540229) SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 113

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.430.689/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEYSE DE SOUZA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO URIELSONLIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8450-4613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **09:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info/leg-autenticidade-assinatura/camaraadg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

MEI 53115.008532/2024-40 / pg. 114

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

**Anexo XL - REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015)
para comparar com o Requerimento de Outorga encaminhando.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Endereço de Correspondência:			
Município:	UF:	CEP:	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante(Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "		
	Longitude: ° W "		

A entidade acima qualificada, regularmente constituída nos termos da legislação, vem, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998, SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA para o município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante. Com este intuito, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de que a apresentação deste requerimento não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos, conforme art. 248, §§ 1º, 2º e 3º.

Assinatura do representante legal da entidade

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS - WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

Anexo XL - REQUERIMENTO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015)**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço de Sede:			
Município:	UF:	CEP:	
Nome do representante legal:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Endereço de Correspondência:			
Município:	UF:	CEP:	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante(Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "		
	Longitude: ° W "		

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Documento DOC SANAR EXIG OF 10453/2025/MCOM (12540229) SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 116

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo- assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			



Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:		UF:	CEP:		
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:		UF:	CEP:		
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:		UF:	CEP:		
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Anexo XLI - MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA**(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015)**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão social:					
Endereço:		CNPJ:			
Município:		UF:	CEP:		
Bairro:				Nº:	
Nome do representante legal:					

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da

_____, CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do _____, CNPJ nº _____, para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Documento DOC SANAR EXIG OF 10453/2025/MCOM (12540229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 118

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da empresa apoiadora

Data, município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

Anexo XLII - MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015)

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:					
Endereço:					
Município:		UF:	CEP:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da _____, CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, município e UF

ATENÇÃO:

Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

Anexo XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão social:					
Nome Fantasia:			CNPJ:		
Endereço de Sede:					
Município:		UF:	CEP:		
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					
Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:	CEP:		
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:	CEP:		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "			
		Longitude: ° W "			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Documento DOC SANAR EXIG OF 10453/2025/MCOM (12540229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 119

ANEXO 02

Apresenta novo Projeto Técnico com novo local para instalação da torre da estação de rádio comunitária, em área com as menores altitude da cidade de Maracaçumé/MA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 120

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

mento DEE-SANAR-EXIG-CP-16459/2025/MCOM (12540229)

**PROJETO TÉCNICO PARA
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA, CANAL 200
(87,9 MHz) EM MARACAÇUMÉ
ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
MARACAÇUMÉ/MA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 121

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç A O C O M U N I T Á R I A Ó T I M A F M

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

A C O T

CNPJ

5 4 . 4 3 0 . 6 8 9 / 0 0 0 1 - 1 3

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

A V D E Y S E D E S O U Z A 3 5 9

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M A R A C A Ç U M E

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

0 2 ° 0 2 ' 5 6 " S

4 5 ° 5 7 ' 4 0 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A G O N Ç A L V E S D I A S S N

BAIRRO

B O A V I S T A

CIDADE

M A R A C A Ç U M E

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

0 2 ° 0 2 ' 4 5 " S

4 5 ° 5 7 ' 1 1 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A G O N Ç A L V E S D I A S S N

BAIRRO

B O A V I S T A

CIDADE

M A R A C A Ç U M E

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

0 2 ° 0 2 ' 4 5 " S

4 5 ° 5 7 ' 1 1 " W



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0f2e6b65-1697-44f8-8ce9-702b9403c7c9

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

S I N T E C K S I S T E M A S E L E T R O N I C O S L T D A

MODELO

E X 2 5

POTÊNCIA

2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

0 1 1 9 - 1 1 - 2 8 8 4

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

I D E A L I N D C O M D E A N T E N A S L T D A

MODELO

P T 5 / 8 2 9 2

POLARIZAÇÃO

V C E H

TIPO

P L A N O T E R R A F M 5 / 8"

GANHO max (Gt)

0 0 , 0 0 dBd
(0 dBd)

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

0 2 9 m
(Vinte nove metros)

ALTURA DA TORRE

0 3 0 m
(Trinta metros)

ALTITUDE DO LOCAL

0 2 7 m
(Vinte sete Metros)

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS

LTDA FABRICANTE

R A D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M S

MODELO

LCF78-50JA-A0

COMPRIMENTO (L)

4 5 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

1 , 0 6 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

0 , 4 8 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 8 9

Perdas na linha (PL) = $\frac{PL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10^{\frac{- PL}{10}}$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$ERP(dBk) = 10 \log (Pt. Ght. Gvt . \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,89 = - 16,53 \text{ dBk}$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d(km) = 107 - 16,53 - 20 \log 1 = 90,47 \text{ dBu}$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo. (NA)
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Do estudo podemos concluir:

A ERP proposta de - 16,53 dBk (22,23 watts) irradiada a uma altura de 30 metros do solo é menor que a ERP especificada na norma do serviço de Radcom.

O campo elétrico máximo calculado para o limite da área de serviço da Radcom, foi de 90,47 dBU , portanto menor que o especificado na norma vigente que é 91 dBU.

Conclusão:

Diante do estudo apresentado, podemos afirmar que o projeto técnico para a instalação da estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária em FM operando no canal 200 (87,9 MHz), a ser implantada na Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Boa Vista, em Maracaçumé/MA, é perfeitamente viável . Ressaltando que todos os parâmetros elétricos calculados estão em conformidade com a norma técnica do serviço de Radiodifusão Comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

J O S E A L E X A N D R E D I N I Z L O P E S

REG.CREA

*

ENDEREÇO

P R A Ç A D A I G R E J A 1 2

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

O L H O D A G U A

CIDADE

S ã O L U I S

UF

M A

CEP

6 5 0 6 5 - 2 9 0

TELEFONE

0 9 8 9 9 9 1 2 6 0 3 0 8

FAX

E-MAIL

X A N D E L O P E S O O @ G M A I L . C O M

LOCAL

S A O L U I - M A

DATA

2 4 / 0 4 / 2 0 2 5

ASSINATURA

Alexandre Diniz Lopes

* CREA: 110336763-3

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

U R I E L S O N L I M A B R I T O

LOCAL

M A R A Ç A Ç U M E / M A

DATA

2 4 / 0 4 / 2 0 2 5

ASSINATURA

Urielson Lima Brito

Endereço de correspondência: AV. DEYSE DE SOUZA, 359	
Bairro: CENTRO	CEP: 65.289-000
Cidade: MARAÇUMÉ	UF: MA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANEXOS:

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com comprovante quitação.
- Especificação da linha de transmissão
- Diagrama de Irradiação do Sistema Irradiante
- homologação do transmissor
- Foto do local onde a torre será instalada, obtidas com Drone.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



7/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 7/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Features/Benefits

- Ultra Low Attenuation**
The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.
- Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Frequency [MHz]	Attenuation		Power [kW]
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.0780	0.0238	85.0
1.0	0.110	0.0336	85.0
1.5	0.135	0.0412	73.6
2.0	0.156	0.0476	63.7
10	0.351	0.107	28.3
20	0.498	0.152	20.0
30	0.612	0.186	16.2
50	0.793	0.242	12.5
88	1.06	0.323	9.38
100	1.13	0.345	8.80
108	1.18	0.358	8.42
150	1.39	0.425	7.15
174	1.50	0.458	6.63
200	1.62	0.493	6.14
300	2.0	0.608	4.97
400	2.32	0.707	4.28
450	2.47	0.753	4.02
500	2.61	0.796	3.81
512	2.64	0.806	3.77
600	2.88	0.876	3.45
700	3.12	0.951	3.19
750	3.24	0.987	3.07
800	3.35	1.02	2.97
824	3.41	1.04	2.91
894	3.56	1.08	2.79
900	3.57	1.09	2.78
925	3.62	1.10	2.75
960	3.70	1.13	2.69
1000	3.78	1.15	2.63
1250	4.27	1.30	2.33
1400	4.54	1.38	2.19
1500	4.71	1.44	2.11
1700	5.05	1.54	1.97
1800	5.21	1.59	1.91
2000	5.52	1.68	1.80
2100	5.67	1.73	1.75
2200	5.82	1.77	1.71
2400	6.11	1.86	1.63
2500	6.25	1.91	1.59
2600	6.39	1.95	1.56
2700	6.53	1.99	1.52
3000	6.93	2.11	1.43
3500	7.56	2.30	1.31
4000	8.16	2.49	1.22
4900	9.17	2.80	1.08
5000	9.28	2.83	1.07

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Copper Tube	[mm (in)]	9.3 (0.37)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	21.5 (0.85)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	25.2 (0.99)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	27.8 (1.09)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.48 (0.32)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	120 (5)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	250 (10)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	13.0 (9.6)
Max. tensile force	[N (lb)]	1440 (324)
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity	[%]	90
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	74.0 (22.5)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.185 (0.056)
Max. operating frequency	[GHz]	5
Jacket spark test RMS	[V]	8000
Peak power rating	[kW]	85
RF Peak voltage rating	[V]	2920
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.54 (0.469)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.09 (0.33)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free
 VSWR Performance: Standard [dB (VSWR)] 18 (1.288:1)
 Other Options: Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.

Information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



The Clear Choice®

Find us on the internet at <http://www.rfsworld.com/>

LCF78-50JA-A0

Rev: A0 / 29.Jan.2009

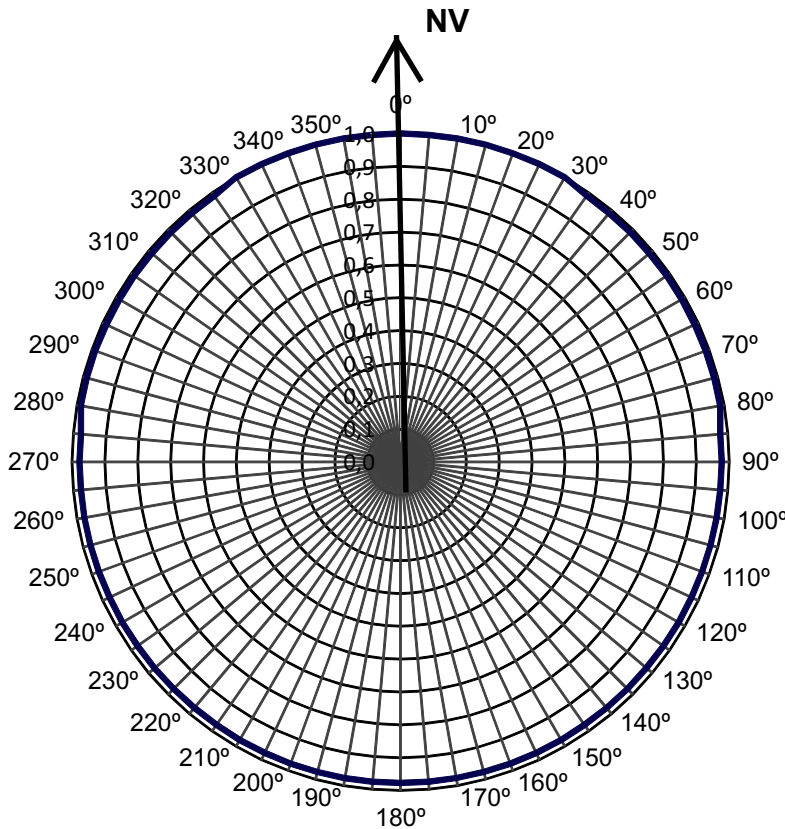
Radio Frequency Systems

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.tec.br/autenticidade-assinatura-camara-deg-br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Plana Terra - 5/8"

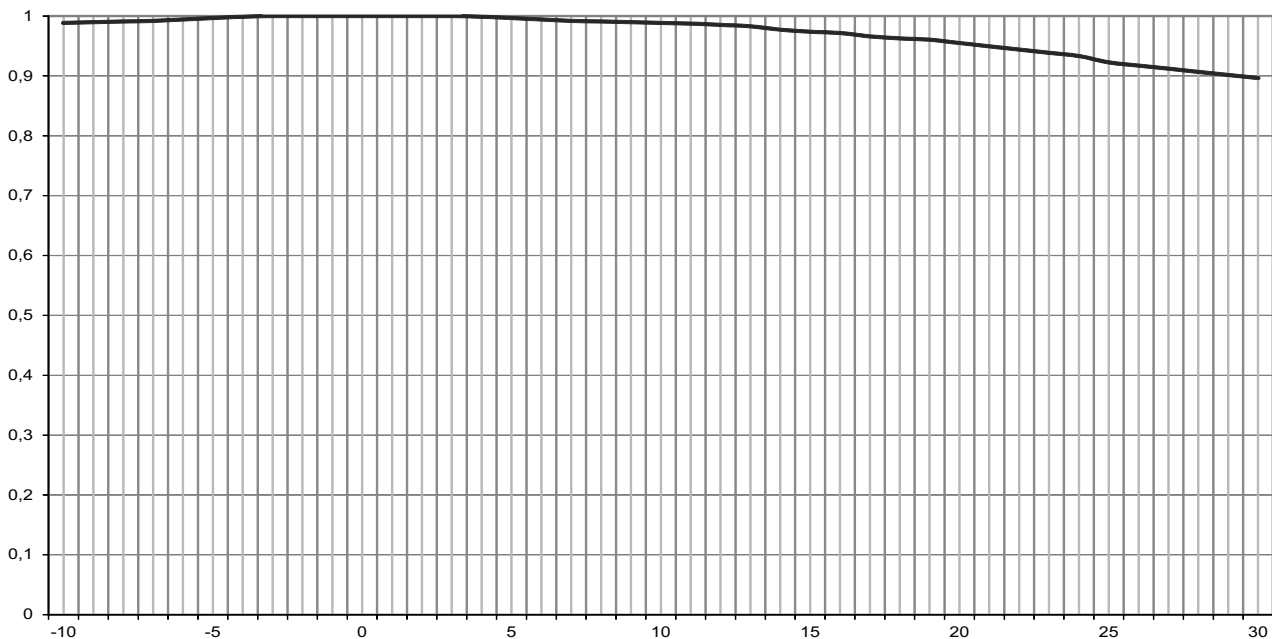
Diagrama de Azimute Polarização Horizontal



Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	1,00	0,0	100,0%	90°	0,98	-0,2	95,5%
5°	1,00	0,0	100,0%	95°	0,98	-0,2	95,5%
10°	1,00	0,0	100,0%	100°	0,98	-0,2	95,5%
15°	1,00	0,0	100,0%	105°	0,98	-0,2	95,5%
20°	1,00	0,0	100,0%	110°	0,98	-0,2	95,5%
25°	1,00	0,0	100,0%	115°	0,98	-0,2	95,5%
30°	1,00	0,0	100,0%	120°	0,98	-0,2	95,5%
35°	0,99	-0,1	97,7%	125°	0,98	-0,2	95,5%
40°	0,99	-0,1	97,7%	130°	0,98	-0,2	95,5%
45°	0,99	-0,1	97,7%	135°	0,98	-0,2	95,5%
50°	0,99	-0,1	97,7%	140°	0,98	-0,2	95,5%
55°	0,99	-0,1	97,7%	145°	0,98	-0,2	95,5%
60°	0,99	-0,1	97,7%	150°	0,98	-0,2	95,5%
65°	0,99	-0,1	97,7%	155°	0,98	-0,2	95,5%
70°	0,99	-0,1	97,7%	160°	0,98	-0,2	95,5%
75°	0,99	-0,1	97,7%	165°	0,98	-0,2	95,5%
80°	0,99	-0,1	97,7%	170°	0,98	-0,2	95,5%
85°	0,98	-0,2	95,5%	175°	0,98	-0,2	95,5%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,98	-0,2	95,5%	270°	0,98	-0,2	95,5%
185°	0,98	-0,2	95,5%	275°	0,98	-0,2	95,5%
190°	0,98	-0,2	95,5%	280°	0,99	-0,1	97,7%
195°	0,98	-0,2	95,5%	285°	0,99	-0,1	97,7%
200°	0,98	-0,2	95,5%	290°	0,99	-0,1	97,7%
205°	0,98	-0,2	95,5%	295°	0,99	-0,1	97,7%
210°	0,98	-0,2	95,5%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,98	-0,2	95,50%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,98	-0,2	95,5%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,98	-0,2	95,5%	315°	0,99	-0,1	97,7%
230°	0,98	-0,2	95,5%	320°	0,99	-0,1	97,7%
235°	0,98	-0,2	95,5%	325°	0,99	-0,1	97,7%
240°	0,98	-0,2	95,5%	330°	1,00	0,0	100,0%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	1,00	0,0	100,0%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	1,00	0,0	100,0%
255°	0,98	-0,2	95,5%	345°	1,00	0,0	100,0%
260°	0,98	-0,2	95,5%	350°	1,00	0,0	100,0%
265°	0,98	-0,2	95,5%	355°	1,00	0,0	100,0%

Diagrama de Elevação Polarização Vertical



0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Handwritten signature



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250905135

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1103367633**

Registro: **1103367633MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**

CPF/CNPJ: **54.430.689/0001-13**

AVENIDA DEYSE DE SOUZA

Nº: **359**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MARACAÇUMÉ**

UF: **MA**

CEP: **65289000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA GONÇALVES DIAS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **BOA VISTA**

Cidade: **MARACAÇUMÉ**

UF: **MA**

CEP: **65289000**

Data de Início: **22/04/2025**

Previsão de término: **23/04/2025**

Coordenadas Geográficas: **02°02'44.85"S, 45°57'11.20"W**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**

CPF/CNPJ: **54.430.689/0001-13**

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

25,00

w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, A SER INSTALADA NA RUA GONÇALVES DIAS, SN, BAIRRO BOA VISTA EM MARACAÇUMÉ NO ESTADO DO MARANHÃO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES

RNP: **1103367633**

Data: **24/04/2025 14:46:13**

JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES - CPF: *306890001****

Assinatura
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT - CNPJ: 54.430.689/0001-13

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **22/04/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8306261109**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4D854

Impresso em: 24/04/2025 às 14:46:13 por: , ip: 179.83.82.98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.creama.org.br

atendimento@creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

Fax: (98) 2106-8303



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.000532/2024-40 / pg. 129



0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0119-11-2884**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **29/01/2013**

Fabricante:

SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
RUA DOS BOLIVIANOS 578 VILA RIO BRANCO
03873100 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 12CTCP0288/00, emitido pelo **OCD - CTCP - Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

EX25

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3EGN / 256KF8EH

Os produtos devem estar ajustados na potência e frequência autorizadas pelo órgão competente, antes de seu fornecimento ao usuário.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 31/01/2011.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Verifique o endereço eletrônico: www.comissao.org.br

012e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



**LOCAL ONDE SERÁ INSTALADA A
ESTAÇÃO TRANSMISSORA DA
RÁDIO COMUNITÁRIA**



Verificado eletronicamente, e não difere do original

<https://tbl.reg.br/autenticidade.aspx>

Documento DOC SANAR EXIG OF-10455/2025/MCOM (12540229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 132

0f2e6b65-1697-44f3-80e9-702b9403e7cf

ANEXO 03

Apresenta:

- Ata da Assembleia Extraordinária para aprovação no novo Estatuto Social visando adequar ao Código Civil e as Portarias nº 4.334/SEI-MC e 1.909/SEI-MC DO MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES. Registrado em Cartório Civil de Pessoa Jurídica.
- Novo Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


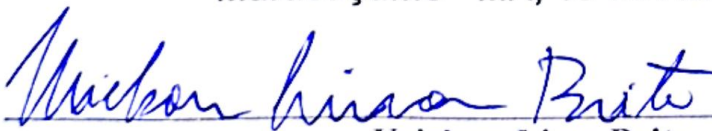
CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

Dr. Jandiel David de Rocha C.
OAB/MA 13730

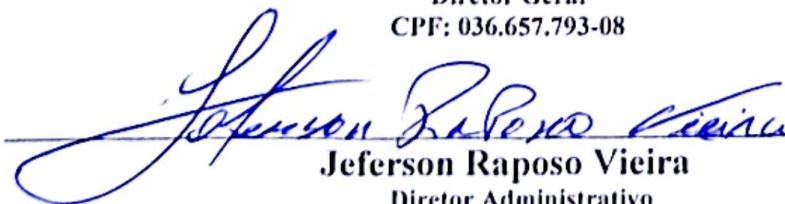
ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT,
PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL
VISANDO ADEQUAR AO CÓDIGO CIVIL E AS
PORTARIAS N°s 4.334/SEI-MC E 1.909/SEI-MC DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Aos 19 dias de Abril de 2025, às 19:00 horas, na Av. Deysse de Souza, 359, Centro, Maracaçumê no Estado do Maranhão, CEP: 65.289-000, convocados via edital, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os associados abaixo assinados. A Assembleia foi aberta pelo Diretor Geral, Sr. Urielson Lima Brito, quando esclareceu que a reunião tinha a finalidade de adequar o Estatuto Social da Entidade ao Código Civil e às Portaria n° 4.334/2015/SEI-MC e 1.909/SEI-MC que regulamentam o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Esclarecendo ainda, o Diretor Geral, que em virtude da Associação ter Requerido ao Ministério das Comunicações, via Chamamento Público, outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maracaçumê, Estado do Maranhão, a adequação seria necessária para que a Solicitação não fosse inviabilizada perante aos órgãos do Ministério das Comunicações que estão Analisando o pedido da **ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT**. Após as explanações por parte do Diretor Geral, foi apresentada e lida a minuta do novo Estatuto Social com a devida Adequação ao Código Civil e às Portaria n°4.334/2015/SEI-MC e 1.909/SEI-MC. Sem que houvesse nenhum questionamento dos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que fosse efetuada a adequação no novo Estatuto Social da **ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT**. E não mais havendo nada a ser tratado, a reunião da Assembléia Extraordinária foi encerrada e eu Jeferson Raposo Vieira que secretariei os trabalhos, redigi a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, e demais pessoas presentes.

Maracaçumê - MA, 19 de Abril de 2025.



Urielson Lima Brito

Diretor Geral
CPF: 036.657.793-08


Jeferson Raposo Vieira

Diretor Administrativo
CPF: 428.213.203-53

Validade dos Selos de Autenticidade
Escritura Digitalizada

Cartório Extrajudicial de OAB/MA
Diretor de Maracaçumê-MA
Poder Judiciário - TAMA S/IO
OAB/MA 13730
13/17/2025
Semelhança Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 SFRF R\$ 0,17 ESCRIT. R\$ 0,23 EMP. R\$ 0,21 Condições em tempo real para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Lista de assinaturas dos associados que participaram da reunião que objetivou adequar o novo Estatuto Social da ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT, ao Código Civil e às Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC e 1.909/SEI-MC, realizada às 19:00 horas do dia 19/04/2025 na Av. Deyse de Souza, 359, Centro, Maracaçumé - MA. CEP: 65.289-000.

Diretor Geral: Waldemar Lima Brito
CPF: 036.657.793 - 08

Diretor Administrativo: Anderson Roberto Lima
CPF: 428.213.203 - 53

Diretor de Operações: Rosiel da Costa Nascimento
CPF: 055.528.593 - 67

Dr. Jambol David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

Dr. Jambol David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

**ASSOCIADOS;
LISTA DE PRESENÇA;**

- Alexandra silva Lima CPF: 026.445.603-30
- Elime de Jesus Silva Rodrigues CPF: 029.808.953-00
- Jizelma Souza Brito. CPF: 067.623.244-10
- Wellyson Campos de Jesus CPF: 711.631.663-91
- maria Edna Pereira Brito CPF: 032.128.583-36
- Nerivalva Lima Brito Costa CPF: 392.729.158-87
- Conceição de Jesus Coelho Rodrigues CPF: 282.806.523-5
- Ekimayra Furtado Coelho CPF: 618713493-11
- Isabele Fernandes Coelho Peixoto CPF: 615.817.943-17

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE

Protocolo nº 1816 Livro 02
Registro nº 1679 Livro ATZ
Maracaçumé/MA 24/04/2025

Waldemar dos Santos Almeida Pinheiro
Escrivente Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
Único de Maracaçumé-MA | CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 1816 E REGISTRO SOB Nº 1679 Livro A
12 Folha 154 MARACAÇUMÉ MA 24/04/2025

WALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escrivente
Emol: 36,61 FERC: 1,05 CAD: 1,46 EADER: 1,46 Total: 39,52 OP: 3
Data: PRENOT031120601PCTM VYVBN02 Consulte em: [selo.legal.br](#)

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
Único de Maracaçumé-MA | CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 1816 E REGISTRO SOB Nº 1679 Livro A
12 Folha 154 MARACAÇUMÉ MA 24/04/2025

WALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escrivente
Emol: 35,93 FERC: 2,57 FEM: 1,11 EADER: 1,43 Total: 39,04 OP: 3
Data: PRENOT031120601PCTM VYVBN02 Consulte em: [selo.legal.br](#)



02e6b65-1697-44f3-8ce9-7402b9403c70

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Maracaçumê / MA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE

Protocolo nº 116 Livro 02 Fls. -
Averbação nº AV 01 Livro 112 Fls. 33
1635 04/04/2025
Maracaçumê/MA

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritora Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumê-MA
Único de Maracaçumê-MA | CEP: 65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS .
PROTOCOLADO SOB Nº 1816 E REGISTRO SOB Nº 1679 Livro 7
12 Folhas 164 MARACAÇUMÊ-MA 24/04/2025

VAI DEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escritora
FmoI 87,54 FERC 2,62 FEMD 3,50 FADFP 3,50 Total 97,16 00-3
São: AVERBA031120COR14GDBETH0942 Consulta em: sala Titulo Jur. Br.

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritora Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

menho DO SANAR EXTRA OF 16/03/2025/MCOM (12540229) SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 136

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

CERTIDÃO

CERTIFICO mais, que neles consta ainda registrado sob n.º 1679, folhas 159, do Livro A-12, e protocolado sob n.º 1816, do livro 02, o Registro da "ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT, PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL VISANDO ADEQUAR AO CÓDIGO CIVIL E AS PORTARIAS N.º 4.334/SEI-MC E 1.909/SEI-MC DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES". Selo Eletrônico: REGTER031120IV009BVFOQAWY832. O referido registro foi requerido e apresentado pelo Sr. **URIELSON LIMA BRITO**, (presidente), brasileiro, casado, locutor publicitário, portador da Carteira de identidade de Registro Geral - CPF(MF) n.º 036.657.793-08, residente e domiciliado na Avenida Dayse de Sousa, n.º 359, Centro, Maracaçumé/MA. É esta a certidão de registro em Livro e folhas acima descritas, das quais me reporto e dou fé. Emolumentos R\$ 45,92 - FERC R\$ 1,37 - FADEP R\$ 1,83 - FEMP R\$ 1,83. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, Escrevente Autorizado, mandei digitar e subscrevo, dato e assino.

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Maracaçumé-MA | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO SOB Nº 1816 E REGISTRO SOB Nº 1679 Livro A
12 Folha 154 MARACAÇUMÉ-MA 24/04/2025

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escrevente
Emol: 45,92 FERC: 1,37 FEMP: 1,83 FADEP: 1,83 Total: 50,95 OP: 3
Selo: CERTR031120IV009BVFOQAWY832-Consulte em: selo.tjma.jus.br

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada



14f3 031120-BN 006.192



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO
BRASIL



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM – ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

1

ESTATUTO SOCIAL

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-deg-br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 138

mento DO SANAR EXIG OI 10439/2025/MCOM (12540229)

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM – ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM AS PORTARIA Nº 4.334/2015/SEI-MC; PORTARIA Nº
1.909/2018/SEI-MCTIC E ATUALCÓDIGO CIVIL

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Dr. Janiel David da Rocha
OAB/MA 13730
Dr. Janiel David da Rocha
OAB/MA

Art.1º - A Associação Comunitária Otima FM, doravante denominada ACOT, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com sede, na Av Deyse de Souza, nº 359, Bairro, Centro, Maracaçumé - MA, CEP: 65.289-000.

Parágrafo Único - A ACOT utilizará como nome de fantasia, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ACOT tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;
- Garantir o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
- Garantir o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- Ir às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://n1olea.autenticidadeassinatura.com.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 139

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

- §1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;
- §2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
- §3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da ACOT será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A ACOT será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivo.
- III – Honorários.


Dr. Jamil David de Roche Costa
OAB/MA 13730

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumê - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º- São órgãos da ACOT:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

Dr. Juscelino David de Rocha Costa
OAB/MA 13730

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACOT, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia trinta do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores e efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACOT e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACOT, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da ACOT poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- Organizar as reuniões e Assembleias Gerais;
- Representar a ACOT em atos públicos ou internos.
- Assinar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACOT.

Urielson Lima Brito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

TIPO DO DOCUMENTO: EXTRA-CP-10435/2023/MJCOM (12540225)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 141

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

Dr. Jamil Derival da Rocha Costa
OAB/MA 13730

II) De cada Dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral compete**: representar a ACOT, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor Administrativo compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACOT, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao **Diretor de Operações compete**: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em AG para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§3º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§4º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de
e ir **que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade**
ir **de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.gov.br/OJ2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/EI 53115.008532/2024-40 / pg. 142

5

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

§5º - A entidade autorizada deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade que vier a compor o Conselho.

Art. 15º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - Fiscalizar a programação da emissora;
- II - Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação;

Dr. Jarriel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

6

§1º - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendium de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da ACOT será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro do conselho diretivo será remunerado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.cjb.gov.br/qualidade-assinaturas/verificador/02e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/5E153115.008532/2024-40 / pg. 143

02e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 20º - A dissolução da ACOT ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

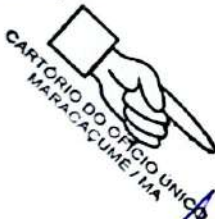
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19/02/2024, e reformulado para as adequações legais pela AG de 19/04/2025, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Dr. Janiel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

7



Maracaçumé - MA, 19 de abril de 2025.

Urielson Lima Brito

URIELSON LIMA BRITO

RG: 029728872005-1 SSP-MA CPF: 036.657.793-08

Diretor Geral

Jeferson Raposo Vieira

JEFERSON RAPOSO VIEIRA

RG: 000007273193-1 SSP-MA CPF: 428.213.203-53

Diretor Administrativo

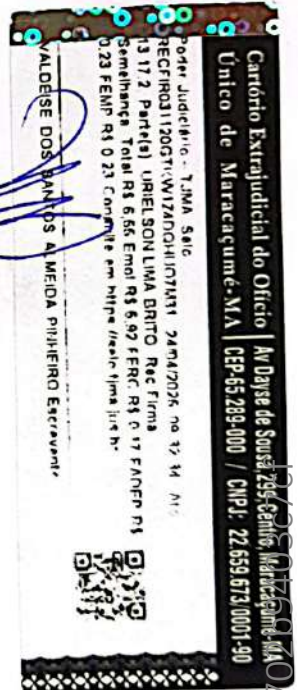
Rosiel da Conceição Nascimento

ROSIEL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

RG: 038196542009-0 SSP-MA CPF: 055.528.593-67

Diretor de Operações

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrivente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/EI 53115.008532/2024-40 / pg. 144

mento DO SANAR EXIGI O P 16/03/2023/MCOM (12540229)

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE

Protocolo nº 1817 Livro 02
Registro nº 1680 Livro A12
Maracaçumé-MA 24/04/2025

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritor Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
Único de Maracaçumé-MA | CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 1817 E REGISTRO SOB Nº 1680 Livro A
12 Folha 155 MARACAÇUMÉ-MA 24/04/2025

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escritor
Empl: 36,51 FERC: 1,05 FEMP: 14,58 FADEP: 1,45 Total: 40,52 OP: 7
Selo: PRENCT031120ZDRWIM7E1C2HE06 Consulte em: selo.titulos.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
Único de Maracaçumé-MA | CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 1817 E REGISTRO SOB Nº 1680 Livro A
12 Folha 155 MARACAÇUMÉ-MA 24/04/2025

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escritor
Empl: 36,51 FERC: 15,70 FEMP: 20,94 FADEP: 20,94 Total: 591,23 OP: 7
Selo: REGJCP1311202H3AMIVT0H0KDC07 Consulte em: selo.titulos.jus.br

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritor Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

DIRETORIA EXECUTIVA

Dr. Jamil David de Rocha Costa
OAB/MA 13730

Diretor Geral:

CPF: 036.657.793-08 / RG:029728872005-1 SSP-MA
Endereço: (do diretor, dentro do raio de 4km da torre)
Av. Dayse de Souza, Bairro: Centro, N°359, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Urielson Lima Brito

Diretor Administrativo:

CPF: 428.213.203-53 / RG:000007273193-1 SSP-MA
Endereço: (do diretor, dentro do raio de 4km da torre)
Rua Laucio Fernandes, Bairro: Mangueira, N°247, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Jackson Roberto Viana

Diretor de Operações:

CPF: 055.528.593-67 / RG:038196542009-0 SSP-MA
Endereço: (do diretor, dentro do raio de 4km da torre)
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, N°212, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Rosiel da C. do Nascimento

8

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 146

mento DDC-SANAR-EXIG-CP-1645/2023/MCOM (12540229)

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

MEMBROS

Alexandra Silva Lian

CPF: 026.445.603-30

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000


Dr. Janiel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

Assinatura: Alexandra Silva Lian

Eliane de Jesus Silva Rodrigues

CPF: 029.808.953-00

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Eliane de Jesus Silva Rodrigues

Gizelma Ferraz Brito

CPF: 067.621.244-10

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Av. Dayse de Souza, Bairro: Centro, N°359, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Gizelma Ferraz Brito

Welliton Campos de Sá

CPF: 711.631.663-91

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Av. Dayse de Souza, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Welliton Campos de Sá

Maria Edna Pereira Brito

CPF: 032.128.583-36

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Maria Edna Pereira Brito

Nerinalva Lima Brito Costa

CPF: 392.729.152-87

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Nerinalva Lima Brito Costa



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargos.com.br/02e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/44b0-8ce9-702b9403c7cf/SEP53115.005532/2024-407.pg.147

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

MEMBROS

Conceição de Jesus Coelho Rodrigues

CPF: 282.806.523-53

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).

BR 316, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA

CEP: 65.289-000

Dr. Jussiel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

Assinatura: Conceição de Jesus Coelho Rodrigues

10

Elimayra Furtado Coelho

CPF: 618.713.493-11

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).

BR 316, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA

CEP: 65.289-000

Assinatura: Elimayra Furtado Coelho.

Isabele Fernandes Coelho Peixoto

CPF: 615.817.943-47

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).

BR 316, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA

CEP: 65.289-000

Assinatura: Isabele Fernandes Coelho Peixoto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/5EI53115.008532/2024-40 / pg. 148

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

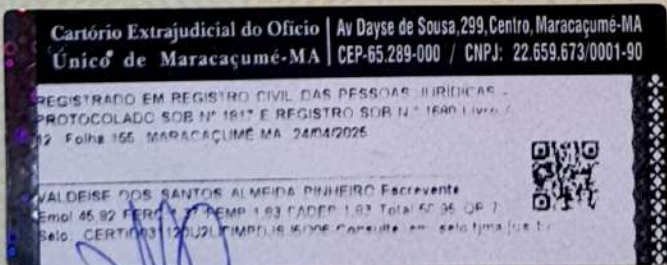
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA E MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
Tabeliã: Kamilly Borsoi Musso Navega Guadelupe

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

CERTIDÃO

CERTIFICO mais, que neles consta ainda registrado sob n.º 1680, folhas 160, do Livro A-12, e protocolado sob n.º 1817, do livro 02, o Registro do "ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT, MARACAÇUMÉ". Selo Eletrônico: REGJOR0311202H3AMHVT0HDKDC07. O referido registro foi requerido e apresentado pelo Sr. **URIELSON LIMA BRITO**, (presidente), brasileiro, casado, locutor publicitário, portador da Carteira de identidade de Registro Geral - CPF(MF) n.º 036.657.793-08, residente e domiciliado na Avenida Dayse de Sousa, n.º 359, Centro, Maracaçumé/MA. É esta a certidão de registro em Livro e folhas acima descritas, das quais me reporto e dou fé. Emolumentos R\$ 45,92 - FERC R\$ 1,37 - FADEP R\$ 1,83 - FEMP R\$ 1,83. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, Escrevente Autorizado, mandei digitar e subscrevo, dato e assino.

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada



Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Usuário Externo (signatário): ARIELSON LIMA BRITO
Data e Horário: 25/04/2025 21:40:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.008532/2024-40
Interessados:
ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento DOC SANAR EXIG OF 10455/2025/MCOM 12540229

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

As. Com. Ótima FM


Mracacume-MA

Legenda

 IMED Estacio Polo Maracaçumé

02 02 45s 45 57 11w  Local Proposto S. Irrad.

 Gráfica SL Print Comunicação Visual

 IMED Estacio Polo Maracaçumé

Google Earth



Imagem do Arbus

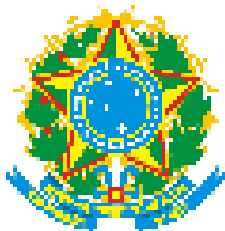
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/012a6b65-1697-44f3-8ce9-702b94037cf> (12541484)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 151



012a6b65-1697-44f3-8ce9-702b94037cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

4/28/25 11:21 AM

Página 1 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MA	MARACAÇUMÉ	53115.008532/2024	119	02S0245	45W5711	HAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
0.27	MA	MARACAÇUMÉ	53900.024688/2016	89	02S0238	45W5716	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E SOCIAL DE MARACACUME
0.27	MA	MARACAÇUMÉ	53000.054631/2013	0	02S0238	45W5716	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E SOCIAL DE MARACACUME
0.36	MA	MARACAÇUMÉ	53000.022348/2009	28	02S0255	45W5717	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL RIO MARACACUME
0.49	MA	MARACAÇUMÉ	53115.006039/2025	186	02S0254	45W5724	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DEFENSORES DA COMUNICACAO
0.53	MA	MARACAÇUMÉ	53115.013008/2024	119	02S0242	45W5728	INAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY
0.63	MA	MARACAÇUMÉ	53680.000653/1998	3	02S0300	45W5725	ARQDE F	ASSOCIACAO DA JUVENTUDE CULTURAL DE MARACACUME - JUCULMA
0.76	MA	MARACAÇUMÉ	53900.000610/2014	0	02S0234	45W5733	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E AMIGAS DA LAGOA DA MATA
0.76	MA	MARACAÇUMÉ	53000.029169/2009	28	02S0234	45W5733	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA ACAUA FM
0.86	MA	MARACAÇUMÉ	53000.023291/2004	0	02S0301	45W5734	RAQ	CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE LÍRIO DOS VALES
1.11	MA	MARACAÇUMÉ	53000.021927/2007	0	02S0247	45W5747	RAQ	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA FRATERNIDADE
1.11	MA	MARACAÇUMÉ	53000.024912/2009	28	02S0247	45W5747	ARQDE F	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA FRATERNIDADE
	MA	MARACAÇUMÉ	53000.044670/2007	0	02S0218	45W5737	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICADORES DE MARACACUME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> (12541494)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 152

RadCom - Relatório de Vizinhos2

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150085322024

4/28/25 11:21 AM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
1.28	MA	MARACAÇUMÉ	53900.024535/2016	89	02S0322	45W5730	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS E AMIGAS DA LAGOA DA MATA
1.31	MA	MARACAÇUMÉ	53115.004330/2024	0	02S0309	45W5746	CDI	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO FRANCISCO DE MARACACUME/MA
10.99	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53900.043451/2015	4	02S0734	45W5343	PER	A-JUF ASSOCIACAO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERNIDADE
10.99	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53680.000655/1998	4	02S0734	45W5343	LDE	A-JUF ASSOCIACAO DE JOVENS UNIDOS NA FRATERNIDADE
13.77	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.052307/2005	0	02S0851	45W5256	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
16.91	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.053816/2013	62	02S0822	45W4959	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA REGIAO VALE DO ALTO TURI-RVAT
17.12	MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	53000.061066/2009	0	02S0830	45W4957	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DA COMUNIDADE
21.23	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	53900.039453/2015	0	02S0803	46W0720	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
21.31	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	01250.060078/2018	196	02S0803	46W0723	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
21.34	MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	53000.016158/2013	56	02S0814	46W0718	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
22.78	MA	JUNCO DO MARANHÃO	53000.005838/2006	21	01S5238	46W0409	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA/SAO JOSE/15 DE JUNHO/IGARAPE DE AREIA
24.19	MA	MARANHÃOZINHO	53720.000281/1999	5	02S1428	45W5127	LDE	UNIAO DOS MORADORES DE MARANHAOZINHO
	MA	MARANHÃOZINHO	01250.007658/2020	5	02S1428	45W5127	REN	UNIAO DOS MORADORES DE MARANHAOZINHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 153

RadCom - Relatório de Vizinhos2

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008532/2024-40.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT.

Assunto: OFÍCIO Nº 10455/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12440038)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**, na localidade de **MARACAÇUME/MA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12540229, págs. 14 a 17	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 154

Despacho 12541453

SEI 53115.008532/2024-40 /

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12540229, pág. 16	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12540229, pág. 16			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12540229, pág. 16	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12540229, pág. 16	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12540229, pág. 16	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12540229, pág. 16	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12540229, pág. 21	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12541494 e 12541484	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12541494 e 12541484			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 155

Despacho 12541495

SEI 93115-008332/2024-40 / pg. 155

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/04/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12541495** e o código CRC **4E20E1ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12541495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 156

Despacho 12541495

SEI 53115:008532/2024-40 / pg. 156

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CHECKLIST

Município/UF: Maracáçumé/MA –

Processo nº: 53115.008532/2024-40 CNPJ: 54.430.689/0001-13

Número de concorrentes: 1 - 53115.013008/2024-91 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY (ARQDEF)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (Plano de Referência - Canal e Frequência (11896512))

- 1. Data de postagem/SEI: 23/03/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: Fls. 04-05 12540229
- 4. Estatuto Social: Fls. 29- Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11439144 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11439144 para o período de 19/02/2024 a 19/02/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11439140, 11439141 e 11439142

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Urielson Lima Brito 11439140	057328951112 15/08/1988	Joana Lima e José Henrique Brito	036.657.793-08	Não
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira 11439141	030031971147 29/07/1971	Raimundo Marcal Vieira e Maira de Lourdes Raposo	428.213.203-53	Não
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento 11439142	065314371198 13/03/1991	Vitor Batista do Nascimento e Sebastiana da Conceição do Nascimento	055.528.593-67	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11439146
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11439145
- 10. Pesquisa Anatel 11886046
- 11. Pesquisas CEIS/ Justiça Federal/Estadual e Fiscalizados dirigentes: 11896926
- *TRF1
- 12. Relatório de Vizinhos: 11886053
- 13. Despacho Técnico de análise inicial: 11886056

OBSERVAÇÕES: 27/08/2024: ENTIDADE HABILITADA - A entidade deverá atualizar o requerimento de outorga, no entanto será solicitado caso a entidade entre em fase de instrução.



do Prévio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 157

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. RETIROU (ERA O 5)**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. RETIROU (ERA O 8)**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14-17**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 19-20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 18**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 20**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12551763

2.2 Certidão FGTS: 12551763

2.3 Certidão PGFN: 12551763

2.4 Certidão CNDT: 12551763

2.5 Certidão CNDA: 12551763

2.6 Consulta ao CEIS: 11896926

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11896926

4. Fiscaliza: 11896926

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Fls. 14-24 12540229



Documento Técnico: 12541495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 158

OBSERVAÇÕES: 06/05/2025

A entidade efetuou alterações no Estatuto que não foram solicitadas tornando-o inadequado.

3ª Exigência na fase de instrução



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 06/05/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12551375** e o código CRC **7C20F6F9**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12551375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 159

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.430.689/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA FM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DEYSE DE SOUZA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO URIELSONLIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8450-4613
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **14:17:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidos atualizadas (12551769)

SEI 93113-008532/2024-40 / pg. 160

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CNPJ: **54.430.689/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:31:18 do dia 06/05/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidos atualizadas (12551763)

SEI 93719.008532/2024-40 / pg. 161

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidos atualizadas (12551769)

SEI 93113.008532/2024-40 / pg. 162

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.430.689/0001-13
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM ACOT
Endereço: AV DEYSE DE SOUZA 359 / CENTRO / MARACACUME / MA / 65289-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050506216214489601

Informação obtida em 06/05/2025 14:03:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidos atualizadas (12551763)

SEI 93113.008532/2024-40 / pg. 163

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.430.689/0001-13
Certidão n°: 25008418/2025
Expedição: 06/05/2025, às 14:17:36
Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.430.689/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CNPJ: 54.430.689/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:29 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **CE0D.5730.99B8.EABF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15274/2025/MCOM

Brasília, 06 de maio de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Urielson Lima Brito
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** (CNPJ nº
54.430.689/0001-13)
Av. Deyse de Souza, nº 359, Centro
65.289-000 – Maracaçumé/MA
(Intimação eletrônica)

**Assunto: PROCESSO nº 53115.008532/2024-40. PROCESSO DE CONCORRENTE ARQUIVADO
- 3ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maracaçumé/MA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme Ofício nº 10455/2025/MCOM (12440038), intimação eletrônica em 27/03/2025, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 25/04/2025, por meio da petição nº 12540229.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em análise do estatuto social apresentado, observou-se que a entidade promoveu alterações que não foram solicitadas, contrariando o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

a. Foi retirado do Estatuto Social a previsão de ingresso gratuito de todo e qualquer associado:

* Deve estar expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de acordo com o art. 291, inciso II da Portaria

Foi retirado do Estatuto Social a previsão dos direitos de voz e de voto dos associados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 15274 (12531527)

SEI 53115-008532/2024-40 / pg. 166

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

* Devem estar expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, de acordo com o art. 291, inciso III da Portaria.

São direitos distintos:

Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar das assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela Entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.

Direito de votar e ser votado para os cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições para diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- os direitos e deveres dos associados;

- as fontes de recursos para sua manutenção;

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57: Constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60: Prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 61: Prever as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara-legis.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 15274 (12551527)

3E7351F5-008332/2024-40 / pg. 167

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação3: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

4 . Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

6. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

7. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

8. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de **Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/05/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício 15274 (12531527)

SEI/35115:003532/2024-40 / pg. 168

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12551827** e o código CRC **87BC226F**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12551827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 169

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Certidão de Intimação Cumprida - 12601970

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 15274 (12551827)
Data de Expedição da Intimação: 06/05/2025 16:33:39
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 16/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: JOSÉ ALEXANDRE DINIZ LOPES

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Certidão de Intimação Cumprida 12601970

SEI 93113-008532/2024-40 / pg. 170

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Maracaçumé/MA, 04 de junho de 2025.

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília/DF

Referências: **OFÍCIO Nº 15274/2025/MCOM**
PROCESSO nº 53115.008532/2024-40

Assunto: Encaminhando documentação para sanar exigências apresentadas pelo OFÍCIO Nº 15274/2025/MCOM.

Senhor Coordenador-Geral,

1. No Ofício nº 15274/2025/MCOM, essa Coordenação-Geral informa que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM- ACOT** foi convocada para apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Em análise do estatuto social apresentado, observou-se que a entidade promoveu alterações que não foram solicitadas, contrariando o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

a. Foi retirado do Estatuto Social a previsão de ingresso gratuito de todo e qualquer associado:

* Deve estar expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de acordo com o art. 291, inciso II da Portaria

b. Foi retirado do Estatuto Social a previsão dos direitos de voz e de voto dos associados:

* Devem estar expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, de acordo com o art. 291, inciso III da Portaria.

São direitos distintos:

Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar das assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela Entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.

Direito de votar e ser votado para os cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições para diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 171


Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

2. Estamos encaminhando no **Anexo 01**, o Estatuto Social já retificado, prevendo o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de acordo com o art. 291, inciso II da Portaria, estando previsto os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas.

Esperamos que as correções efetuadas no nosso Estatuto Social sanem as exigências apresentadas por esse Ministério.

Na certeza de poder contar com o apoio dessa Coordenação-Geral, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que julgar importantes e necessários para agilizar a finalização do processo nº **53115.008532/2024-40**

Atenciosamente,


Urielson Lima Brito
Represente Legal
CPF 036.657.793-08



ANEXO 01

Estatuto Social já retificado, prevendo o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de acordo com o art. 291, inciso II do Regulamento Interno da Associação Amara, estando previsto os direitos de voz e de voto dos associados nas reuniões deliberativas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM – ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

1

ESTATUTO SOCIAL

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 174

DOC SANAR EXIGENCIA OF 15274/2025/MCOM (12647069)

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM – ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM AS PORTARIA Nº 4.334/2015/SEI-MC; PORTARIA Nº 1.909/2018/SEI-MCTIC E ATUAL CÓDIGO CIVIL

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Dr. Janiel David da Rocha
OAB/MA 13730
Dr. Janiel David da Rocha
OAB/MA

Art.1º - A Associação Comunitária Otima FM, doravante denominada ACOT, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com sede, na Av Deyse de Souza, nº 359, Bairro, Centro, Maracaçumé - MA, CEP: 65.289-000.

Parágrafo Único - A ACOT utilizará como nome de fantasia, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ACOT tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;
- Garantir o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
- Garantir o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- Ir às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://trf1cda.jfcm.jus.br/validar/2025/MC/COM/12647069/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 175

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM – ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da ACOT será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e com residência ou sede neste Município localizadas na área onde a ACOT pretende executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária..

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, vedado o condicionamento do ingresso a aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado.

§2º - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

§3º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa de recurso.

Art. 6º - A ACOT será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivo.

III – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º- São direitos e deveres dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de defesa do associado em questão.

Dr. Janiel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730E

CNPJ: 22.659.673/0001-90

Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Souza, 259, Centro

CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.autenticadadigital.com.br/22659673000190/53115.008532/2024-40/12647069/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 176

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumê - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º- São órgãos da ACOT:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumê
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumê-MA

Dr. Jandir David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACOT, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia trinta do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores e efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACOT e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

Art. 12º - A Diretoria da ACOT, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da ACOT poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- Organizar as reuniões e Assembleias Gerais;
- Representar a ACOT em atos públicos ou internos.
- Assinar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACOT.

Urielson Lima



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 177

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

Dr. Jambel Derval da Rocha Costa
OAB/MA 13730

II) De cada Dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral compete**: representar a **ACOT**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor Administrativo compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ACOT**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao **Diretor de Operações compete**: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em AG para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§3º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§4º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de **5** que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade **5** ir **5** mais de um representante, desde que totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.



Autenticado eletronicamente, após Conferência Comunitária.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 178

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 20º - A dissolução da ACOT ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

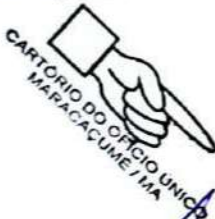
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19/02/2024, e reformulado para as adequações legais pela AG de 19/04/2025, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Dr. Janiel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

7



Maracaçumé - MA, 19 de abril de 2025.

Urielson Lima Brito

URIELSON LIMA BRITO

RG: 029728872005-1 SSP-MA CPF: 036.657.793-08

Diretor Geral

Jeferson Raposo Vieira

JEFERSON RAPOSO VIEIRA

RG: 000007273193-1 SSP-MA CPF: 428.213.203-53

Diretor Administrativo

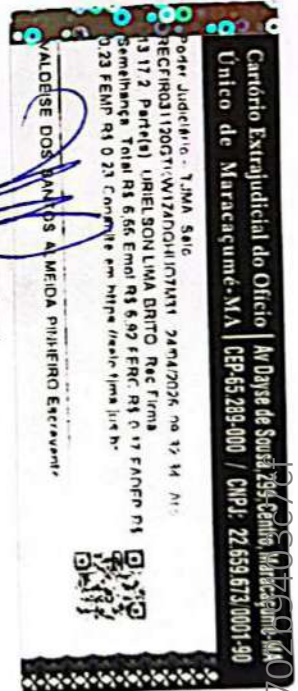
Rosiel da Conceição do Nascimento

ROSIEL DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

RG: 038196542009-0 SSP-MA CPF: 055.528.593-67

Diretor de Operações

Valdense dos Santos Almeida Pinheiro
Escrivente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 180

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CNPJ: 22.659.673/0001-90
Serventia Extrajudicial de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, 299, Centro
CEP: 65.289-000
Maracaçumé-MA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE

Protocolo nº 1817 Livro 02
Registro nº 1680 Livro A12
Maracaçumé-MA 24/04/2025

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritor Autorizada

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
Único de Maracaçumé-MA | CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 1817 E REGISTRO SOB Nº 1680 Livro A
12 Folha 155 MARACAÇUMÉ-MA 24/04/2025

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escritor
Empl 36,51 FERC 1,05 FEMP 1,45 FADEP 1,45 Total 40,52 OP 7
Selo: PRENCT031120ZDRWVMTF1C2HFN6 Consulte em: selo.titulos.jus.br

Cartório Extrajudicial do Ofício | Av Dayse de Sousa, 299, Centro, Maracaçumé-MA
Único de Maracaçumé-MA | CEP-65.289-000 / CNPJ: 22.659.673/0001-90

REGISTRADO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
PROTOCOLADO SOB Nº 1817 E REGISTRO SOB Nº 1680 Livro A
12 Folha 155 MARACAÇUMÉ-MA 24/04/2025

VALDEISE DOS SANTOS ALMEIDA PINHEIRO Escritor
Empl 36,51 FERC 1,05 FEMP 1,45 FADEP 1,45 Total 40,52 OP 7
Selo: REGJCP131202H3AMVY0H0KDC07 Consulte em: selo.titulos.jus.br

Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escritor Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

DIRETORIA EXECUTIVA

Dr. *Janival David de Rocha Costa*
OAB/MA 13730

Diretor Geral:

CPF: 036.657.793-08 / RG:029728872005-1 SSP-MA.
Endereço: (do diretor, dentro do raio de 4km da torre)
Av. Dayse de Souza, Bairro: Centro, N°359, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: *Urielson Lima Brito*

Diretor Administrativo:

CPF: 428.213.203-53 / RG:000007273193-1 SSP-MA
Endereço: (do diretor, dentro do raio de 4km da torre)
Rua Laucio Fernandes, Bairro: Mangueira, N°247, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: *Johnson Roberto Viana*

Diretor de Operações:

CPF: 055.528.593-67 / RG:038196542009-0 SSP-MA
Endereço: (do diretor, dentro do raio de 4km da torre)
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, N°212, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: *Rosiel da C. do Nascimento*

8

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

MEMBROS

Alexandra Silva Lian

CPF: 026.445.603-30

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000


Dr. Janiel David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

Assinatura: Alexandra Silva Lian

Eliane de Jesus Silva Rodrigues

CPF: 029.808.953-00

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Eliane de Jesus Silva Rodrigues

Gizelma Ferraz Brito

CPF: 067.621.244-10

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Av. Dayse de Souza, Bairro: Centro, N°359, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Gizelma Ferraz Brito

Welliton Campos de Sá

CPF: 711.631.663-91

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Av. Dayse de Souza, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Welliton Campos de Sá

Maria Edna Pereira Brito

CPF: 032.128.583-36

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Maria Edna Pereira Brito

Nerinalva Lima Brito Costa

CPF: 392.729.152-87

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).
Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA
CEP: 65.289-000

Assinatura: Nerinalva Lima Brito Costa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/03212858336/02980895300/06762124410/71163166391/39272915287>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

Avenida Dayse de Souza, nº 359, Bairro Centro, Maracaçumé - MA CEP: 65.289-000
e-mail: urielsonlima@gmail.com CNPJ - 54.430.689/0001-13

MEMBROS

Conceição de Jesus Coelho Rodrigues

CPF: 282.806.523-53

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).

BR 316, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA

CEP: 65.289-000

Dr. Juscelino David da Rocha Costa
OAB/MA 13730

Assinatura: Conceição de Jesus Coelho Rodrigues

10

Elimayra Furtado Coelho

CPF: 618.713.493-11

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).

BR 316, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA

CEP: 65.289-000

Assinatura: Elimayra Furtado Coelho.

Isabele Fernandes Coelho Peixoto

CPF: 615.817.943-47

Endereço: (do associado dentro do raio de 4km da torre).

BR 316, Bairro: Centro, S/N, Maracaçumé - MA

CEP: 65.289-000

Assinatura: Isabele Fernandes Coelho Peixoto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

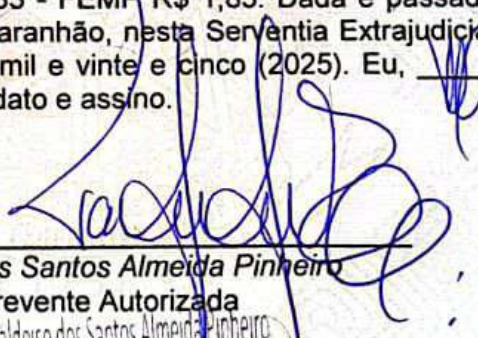
https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 184

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA E MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
Tabeliã: Kamilly Borsoi Musso Navega Guadalupe

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em vista de requerimento datado de 21 de maio de 2025, apresentado por URIELSON LIMA BRITO, brasileiro, casado, locutor publicitário, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral - CPF nº. 036.657.793-08, residente e domiciliado na Avenida Dayse de Sousa, nº. 359, Centro, Maracaçumé/MA, foi realizada a Averbação sob o n.º AV.01/1680, às fls. 160, do livro A-12, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Serviço Registral, protocolado sob o n.º 1817, na data de 24/04/2025, para constar à margem do Registro n.º 1680, a Alteração Estatutária, referente ao Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e com residência ou sede neste Município localizadas na área onde a ACOT pretende executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. §1º - E assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, vedado o condicionamento do ingresso a aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado. §2º - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes. §3º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. §4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa de recurso. É esta a certidão de registro em Livro e folhas acima descritas, das quais me reporto e dou fé. Emolumentos R\$ 45,92 - FERC R\$ 1,37 - FADEP R\$ 1,83 - FEMP R\$ 1,83. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, nesta Serventia Extrajudicial, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, Escrevente Autorizado, mandei digitar e subscrevo, dato e assino.



Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada
Valdeise dos Santos Almeida Pinheiro
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
Selo: CERTID031120K1FC2YDZ8E0CZ819
21/05/2025 16:36:44, Ato: 15.10.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTIMA FM -
ACOT
Total R\$ 50,95 Emol R\$ 45,92 FERC R\$ 1,37
FADEP R\$ 1,83 FEMP R\$ 1,83 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Usuário Externo (signatário): ARIELSON LIMA BRITO
Data e Horário: 04/06/2025 12:27:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.008532/2024-40
Interessados:
ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição DOC SANAR EXIGENCIA OF 15274/2025/MCOM 12647063

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

CHECKLIST

Município/UF: Maracáçumé/MA –

Processo nº: 53115.008532/2024-40 CNPJ: 54.430.689/0001-13

Número de concorrentes: 1 - 53115.013008/2024-91 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY (ARQDEF)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (Plano de Referência - Canal e Frequência (11896512))

1. Data de postagem/SEI: 23/03/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 04-05 12540229
4. Estatuto Social: Fls. 05-15 12647063 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11439144 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11439144 para o período de 19/02/2024 a 19/02/2028
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11439140, 11439141 e 11439142

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Urielson Lima Brito 11439140	057328951112 15/08/1988	Joana Lima e José Henrique Brito	036.657.793-08	Não
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira 11439141	030031971147 29/07/1971	Raimundo Marcal Vieira e Maira de Lourdes Raposo	428.213.203-53	Não
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento 11439142	065314371198 13/03/1991	Vitor Batista do Nascimento e Sebastiana da Conceição do Nascimento	055.528.593-67	Não

8. Manifestações em apoio: 11439146
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11439145
10. Pesquisa Anatel 11886046
11. Pesquisas CEIS/ Justiça Federal/Estadual e Fiscalizados dirigentes: 11896926
*TRF1
12. Relatório de Vizinhos: 11886053
13. Despacho Técnico de análise inicial: 11886056

OBSERVAÇÕES: 27/08/2024: ENTIDADE HABILITADA - A entidade deverá atualizar o requerimento de outorga, no entanto será solicitado caso a entidade entre em fase de instrução.



do Prévio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 187

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 05-15 12647063

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 2, 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 2, 5**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.2,5 e 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14-17**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 18**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 19-20**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 18**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 5, 9**
- i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 20**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12551763

2.2 Certidão FGTS: 12551763

2.3 Certidão PGFN: 12551763

2.4 Certidão CNDT: 12551763

2.5 Certidão CNDA: 12551763

2.6 Consulta ao CEIS: 11896926

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11896926

4. Fiscaliza: 11896926

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Fls. 14-24 12540229



Documento Técnico: 12541495

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 188

OBSERVAÇÕES: 23/06/2025

Estatuto ok;



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12680359** e o código CRC **2819F515**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12680359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 189

Checklist 12680359

SEI 53115.008532/2024-40

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.430.689/0001-13
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/02/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OTIMA FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV DEYSE DE SOUZA

NÚMERO
359

COMPLEMENTO

CEP
65.289-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARACACUME

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
URIELSONLIMA@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8450-4613

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **15:14:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 190

Consulta Certidos atualizadas (12680760)

SEI 93113-008532/2024-40

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

CNPJ: **54.430.689/0001-13**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:16:28 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidos atualizadas (12680760)

SEI 93113.008532/2024-40 / pg. 192

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.430.689/0001-13
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM ACOT
Endereço: AV DEYSE DE SOUZA 359 / CENTRO / MARACACUME / MA / 65289-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061402506214489602

Informação obtida em 23/06/2025 15:17:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> Consultar Certificados atualizados (12680760) SEI 93113.008532/2024-40 / pg. 193

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.430.689/0001-13

Certidão nº: 35103679/2025

Expedição: 23/06/2025, às 15:18:18

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.430.689/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidões atualizadas (12680760) SEI 93113.008532/2024-40 / pg. 194

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CNPJ: 54.430.689/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:18:34 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **F8F5.6174.BB50.93E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Certidões atualizadas (12680760)

SEI 93113.008532/2024-40 / pg. 195

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 196

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 197

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 198

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 199

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 200

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 201

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 202

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Consulta Fiscaliza (12001201)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 203

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.008532/2024-40**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Maracaçumé/MA, e do Tribunal de Justiça do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12680760).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12681201).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, o da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 204

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Assistente Técnico, em 23/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12681210** e o código CRC **4D505C72**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões atualizadas (12680760)

Consulta Fiscaliza (12681201)

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12681210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 205

Despacho 12681210

SEI 53115.008532/2024-40 /

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 005-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 206

1/18

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 207

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MGOM-CCG-AGU (12691229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 208

3/18

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MGOM-CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 209

4/18

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR/MCOM-CGU-AGU (1268/2229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 210

5/18

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo "*razão social*" constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio "*no original*", poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 212

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MSCOM-CCB-ACU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 213

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

	REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MG-0M-CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 215

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MG-01-000-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 216

11/18

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-DM-CCS-AGU (1268/2229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 218

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-0M-CGU-AGU (1268/2229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 219

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MGOM-CCO-AGU (1268/2229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 220

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MCOM-CCO-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 221

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 224

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial 009-2023-CONJUR-MG/DM-CCJ-AGU (12687229)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

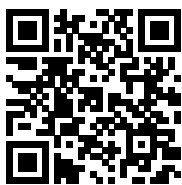
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12681229)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 226



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10222/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.008532/2024-40.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Maracaçumé/MA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 23/03/2024, através da plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Urielson Lima Brito
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Gonçalves Dias, S/N - Boa Vista
Coordenadas geográficas: 02°02'45"S de latitude e 45°57'11"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rua Gonçalves Dias, S/N - Boa Vista

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 04-05 12540229
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 05-15 12647063
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11439144
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11439144
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11439140 11439141 11439142
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11439146
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11439145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Nota Técnica 10222 (12581276)

SEI 33913.006392/2024-40 / pg. 228

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 14-24 12540229 e Despacho técnico: 12541495
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12680760
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12680760
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12680760
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12680760
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12680760
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12681210 - 12681201
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12681210

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço. Assim, o requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY, constante no processo nº 53115.013008/2024-91, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que além de outras pendências foi constatada a existência de vínculo político-partidário. Sobre o assunto a entidade foi notificada por meio da Nota Técnica 16919/2024/SEI-MCOM (SEI 11896929), encaminhada pelo Ofício nº 32372/2024/MCOM (SEI 11896931), correspondência eletrônica em 22/10/2024 (SEI 11945476), conforme segue:

ENTIDADE CONCORRENTE			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 229

Nota Técnica 10222 (12681276)

SEI 53115.008392/2024-40

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ENTIDADE CONCORRENTE

53115.013008/2024-91	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY	Apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 270. e Estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza	Art. 277, incisos II e III
----------------------	--	--	----------------------------

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12541495), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12541494).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Maracaçumé/MA, e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12681210).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12681225), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 24/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> Nota Técnica 10222 (12681276) SEI 53115.000392/2024-40 / pg. 230

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12681276** e o código CRC **F390EDF7**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12681231)

Minuta de Exposição de Motivos (12681269)

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12681276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Nota Técnica 10222 (12681276)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 231

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008532/2024-40, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, cuja sede se situa na Avenida Deyse de Souza, 359 - Centro, na localidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 232

Minuta de Portaria (12681231)

SEI 53115.008532/2024-40

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12681231** e o código CRC **44A92D49**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12681231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Miranda de Pontana (12681231)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 233

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008532/2024-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maracaçumé/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10222/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/06/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Minuta de Exposição de Motivos (12661269)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 234

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12681269** e o código CRC **355458C5**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12681269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Milha de Exposição de Motivos (12681269)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 235

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008532/2024-40

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 10222 (12681276), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12686525** e o código CRC **88A8C28D**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12681231)

Minuta de Exposição de Motivos 12681269)

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12686525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Despacho DEFOB (12686525)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 236

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65731/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18940/2025 (12733827) e a Exposição de Motivos nº 496/2025 (12733838)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o despacho_MCOM12686525 (12556880), encaminho a Portaria nº 18940/2025 (12733827) e a Exposição de Motivos nº 496/2025 (12733838), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 02/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12733850** e o código CRC **9D96B620**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12733850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Ofício Interno 65731 (12733838)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 237

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20740, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008532/2024-40, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, cuja sede se situa na Avenida Deyse de Souza, 359 - Centro, na localidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/12/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13027766** e o código CRC **FB92F6D4**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 13027766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 238

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008532/2024-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maracaçumé/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10222/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 20.740, de 04 de dezembro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/12/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Exposição de Motivos 886 (10/27/05)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 239

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13027769** e o código CRC **1A3990FB**.

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 13027769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Exposição de Motivos 886 (13027769)

SEI 53115:008532/2024-40 / pg. 240

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/12/2025 16:08:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11455663
Data prevista de publicação: 08/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23395930	ATO PORTARIA MCOM NA 20737.rtf	b6942ff2d8d96a25 3a7c9c4bb6decc90	9,00	R\$ 384,03
23395931	ATO PORTARIA MCOM NA 20738.rtf	55c8d0a776706b6c 394e59c15109c611	9,00	R\$ 384,03
23395933	ATO PORTARIA MCOM NA 20739.rtf	f519b5331fdd1b3e 4bbcd3d453be00ea	9,00	R\$ 384,03
23395935	ATO PORTARIA MCOM NA 20740.rtf	5917312b620935e4 2dcb482db935174c	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			36,00	R\$ 1.536,12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Imprensa Nacional - 11455663 Portaria nº 20740 (13030226)

SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 241

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2025 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.740, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008532/2024-40, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, cuja sede se situa na Avenida Deyse de Souza, 359 - Centro, na localidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MA	Distrito:	
Município:	Maracaçumé	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM-ACOT	CNPJ:	54.430.689/0001-13
Nome Fantasia:	OTIMA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AV DEYSE DE SOUZA	Número:	359
Telefone:	(98) 84504613	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	54430689000113	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM-ACOT	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	65289000	Logradouro:	AV DEYSE DE SOUZA
Número:	359	Complemento:	
Município:	Maracaçumé	Bairro:	CENTRO
Telefone:	98 84504613	Estado:	MA
		Distrito:	
		SubDistrito:	
		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
Telefone:		Estado:	
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115008532202440	Fistel:	50453643833
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	20740	Portaria	MC	04/12/2025	08/12/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
 https://anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf/SEI 53115.008532/2024-40 / pg. 243

08/12/2025

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2025 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.740, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008532/2024-40, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, cuja sede se situa na Avenida Deyse de Souza, 359 - Centro, na localidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10222/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.008532/2024-40.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Maracaçumé/MA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 23/03/2024, através da plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Urielson Lima Brito
Diretor Administrativo: Jeferson Raposo Vieira
Diretor de Operações: Rosiel da Conceição do Nascimento
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Gonçalves Dias, S/N - Boa Vista
Coordenadas geográficas: 02°02'45"S de latitude e 45°57'11"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 1

Nota Técnica 10222 (12861276)

SEI 53115.008532/2024-40

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rua Gonçalves Dias, S/N - Boa Vista

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 04-05 12540229
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 05-15 12647063
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11439144
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11439144
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11439140 11439141 11439142
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11439146
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11439145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 2

Nota Técnica 10222 (12861276)

SEI 55113.008532/2024-40

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 14-24 12540229 e Despacho técnico: 12541495
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12680760
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12680760
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12680760
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12680760
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12680760
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12681210 - 12681201
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12681210

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço. Assim, o requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY, constante no processo nº 53115.013008/2024-91, foi igualmente analisado. No entanto, os autos foram arquivados, uma vez que além de outras pendências foi constatada a existência de vínculo político-partidário. Sobre o assunto a entidade foi notificada por meio da Nota Técnica 16919/2024/SEI-MCOM (SEI 11896929), encaminhada pelo Ofício nº 32372/2024/MCOM (SEI 11896931), correspondência eletrônica em 22/10/2024 (SEI 11945476), conforme segue:

ENTIDADE CONCORRENTE			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 3

Nota Técnica 10222 (12681276)

SEI 53115.008532/2024-40

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

ENTIDADE CONCORRENTE

53115.013008/2024-91	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DO JACY	Apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 270. e Estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza	Art. 277, incisos II e III
----------------------	--	--	----------------------------

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12541495), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12541494).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Maracaçumé/MA, e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12681210).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12681225), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 24/06/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 4

of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/06/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12681276** e o código CRC **F390EDF7**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12681231)

Minuta de Exposição de Motivos (12681269)

Referência: Processo nº 53115.008532/2024-40

Documento nº 12681276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf> / pg. 5

Nota Técnica 10222 (12681276)

SEI 53115.008532/2024-40

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-61196915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://m01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

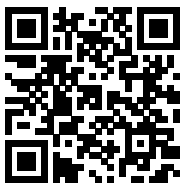
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

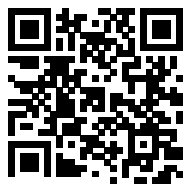
1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

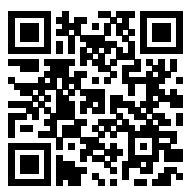
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SE/CC, SAJ, SAG E À CGINF.

Assunto: Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT, inscrita no CNPJ sob nº 54.430.689/0001-13, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maracaçumé/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

1. Encaminhamento EXM 933 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/12/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7211453** e o código CRC **E8E6F566** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 933/2025 MCOM (7211445)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 12/12/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7211503** e o código CRC **20DE06B0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 33/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001734/2025-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 933/2025 MCOM, de 11 de dezembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Maracaçumé/MA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 933/2025 MCOM (7211445), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008532/2024-40, acompanhado da [Portaria MCOM nº 20.740, de 04 de dezembro de 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Maracaçumé, Maranhão, FISTEL nº50453643833, sem direito à exclusividade, para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM ACOT**, inscrita no CNPJ sob o nº54.430.689/0001-13, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 09/10/2023 (7211449), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 10.222/2025/SEI-MCOM, de 24/06/2025 (7211448), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(7211446, p. 243). No caso em tela, embora o Relatório do Canal conste a Situação: "Entidade com situação não regular na Receita Federal", registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (7308137) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (7308140), realizada em 28/01/2026, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não há óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.430.689/0001-13
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: URIELSON LIMA BRITO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2026 às 15:14 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Aprova do pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7298671** e o código CRC **F1A48D45** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001734/2025-19

SEI nº 7298671

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001734/2025-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 35 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.001734/2025-19

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001734/2025-19, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº20.740/2025**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÓTIMA FM - ACOT** CNPJ nº 54.430.689/0001-13, na localidade de **Maracaçumé/MA**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.



11 No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001734/2025-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em janeiro/2026 o Brasil tinha 11.467 outorgas de rádio, sendo 5.323 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.219 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjQwOTAzYTItNWw1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODg1Y2IwMGVhLTNhYTctNDZlY2UxLTcwYWU4ZmMxZWx5YSJ9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7307997** e o código CRC **626794F9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.430.689/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEYSE DE SOUZA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.289-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACACUME	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO URIELSONLIMA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8450-4613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **14:59:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA OTIMA FM - ACOT
CNPJ: 54.430.689/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:57 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **B4DE.ED57.AB8B.0320**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

VII - promover ações que enfrentem de forma efetiva a violência contra mulheres e meninas nas redes sociais e em ambientes digitais, por meio da prevenção, da denúncia e da responsabilização de práticas abusivas; e

VIII - fortalecer o uso de instrumentos técnicos de identificação de risco que auxiliem na aplicação de medidas protetivas de urgência e assegurar o compartilhamento de informações e dados que permitam o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas por meio da adoção de indicadores de gestão.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Pacto, os três Poderes assumem os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências e das demais obrigações em matéria de direitos das mulheres e das meninas:

I - atuação de forma integrada entre os órgãos dos três Poderes;

II - promoção e fortalecimento de ações integradas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - fortalecimento e ampliação de ações coordenadas com Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, sobretudo nos esforços estaduais e locais;

IV - produção e compartilhamento de informações relacionados à proteção integral de mulheres e meninas, com o objetivo de democratizar e universalizar o conhecimento, sobretudo entre mulheres e meninas;

V - indução de cultura institucional de atendimento humanizado com perspectiva de gênero, assegurados a mulheres e meninas, em toda sua diversidade, o exercício de seus direitos e a igualdade de tratamento;

VI - implementação de políticas destinadas à educação para combate à cultura de violência contra mulheres e meninas, especialmente direcionadas a homens e meninos;

VII - fortalecimento e ampliação da rede de atendimento a mulheres e meninas em situação de violência, de modo que seu funcionamento seja universalizado, prestado de forma sistêmica e integrada, desde a denúncia até o acompanhamento das medidas protetivas;

VIII - desenvolvimento e implementação de mecanismos de enfrentamento da violência digital contra mulheres e meninas;

IX - previsão, priorização e execução de recursos orçamentários adequados às políticas de enfrentamento do feminicídio e das violências contra mulheres e meninas, com integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público e acompanhamento de sua execução;

X - monitoramento e publicação de relatório anual sobre a efetividade das políticas desenvolvidas no âmbito do Pacto para o enfrentamento do feminicídio; e

XI - aprimoramento do marco legal de prevenção, proteção e responsabilização nos casos de violência contra mulheres e meninas, inclusive as novas formas de violência no ambiente digital.

Parágrafo único. Os Poderes deverão assegurar que, na realização de eventos, campanhas, ações institucionais e demais iniciativas de comunicação, peças publicitárias, materiais de divulgação, conteúdos digitais e produtos de comunicação decorrentes de ações conjuntas no âmbito do Pacto, sejam incluídas, de forma adequada e proporcional, as marcas e as identidades visuais institucionais dos três Poderes e de todos os entes e órgãos públicos envolvidos, observadas as normas de comunicação institucional e de uso de marcas vigentes.

Art. 3º Será instituído, por meio de decreto, o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio, com representantes indicados pelos signatários, ao qual competirá desenvolver, articular, monitorar e avaliar as ações pactuadas no âmbito do Pacto.

§ 1º A composição do Comitê Interinstitucional de Gestão deverá assegurar a participação de quatro representantes de cada Poder, na seguinte organização:

I - Poder Executivo federal;

II - Poder Legislativo, dos quais dois do Senado Federal e dois da Câmara dos Deputados; e

III - Poder Judiciário.

§ 2º O Poder Executivo federal será representado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

III - Ministério das Mulheres; e

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Interinstitucional de Gestão será exercida pela Secretaria de Relações Institucionais.

Os signatários decidem comprometer-se com todos os termos deste Pacto, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada um dos Poderes por eles representados, e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados

LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Supremo Tribunal Federal

O Ministério Público, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Defensoria Pública da União comprometem-se, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, a atuar de forma articulada com os três Poderes no enfrentamento do feminicídio.

PAULO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO PADERES BARBOSA
Defensor Público-Geral Federal em exercício

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 95, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Nº 96, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.739, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Humanitário Amigos do Bem, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Nº 97, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.668, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Furnas FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 98, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracáçumé, Estado do Maranhão.

Nº 99, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.236, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 30 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Nº 100, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.".

Nº 101, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.".

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 353, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que opina pela qualificação do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de apoio à elaboração de estudos de parceria público-privada (PPP), nos autos do Processo nº 00001.005131/2025-30, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CPPI Nº 354, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que autoriza a doação de terreno pertencente à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense - IFSul, nos autos do Processo nº 00001.006357/2024-77, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



MENSAGEM Nº 98

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7325893 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 05/02/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7325996** e o código CRC **C08EADef** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001734/2025-19

SEI nº 7325996

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 110/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7327018** e o código CRC **ABE8860B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001734/2025-19

SEI nº 7327018

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Of2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf>

0f2e6b65-1697-44f3-8ce9-702b9403c7cf